

Workshop sobre Direitos de Propriedade Intelectual para intervenientes das indústrias culturais e criativas em Angola

Documento de base

Dezembro de 2023

Agradecimentos

Este relatório foi produzido no âmbito do Programa Conjunto UE-CNUCED para Angola: Train for Trade II com o apoio financeiro da União Europeia. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade dos autores e não reflete necessariamente as opiniões da União Europeia.

Train for Trade II

Programa Conjunto UE-CNUCED para Angola



Conteúdo

Agradecimentos	4
I. Introdução: a importância da propriedade intelectual para as indústrias criativas.....	7
A. Educação em Propriedade Intelectual	8
B. Insumo: criação humana e trabalho intelectual	9
C. Aspectos multidisciplinares e transversais da propriedade intelectual.....	9
D. Valores e justificativa da propriedade intelectual	10
E. O papel de uma estratégia de propriedade intelectual	11
F. Relevância da propriedade intelectual nos países em desenvolvimento: a perspectiva de Angola.....	12
II. Direitos autorais: conceitos gerais, definição, tipos de autoria e obras intelectuais.....	13
A. Definição e tipos de autoria e obras intelectuais.....	15
B. Distinção ideia-expressão	16
C. O ciclo virtuoso da propriedade intelectual: proteção e acesso.....	16
D. Conceito de autor independentemente da idade e capacidade intelectual.....	16
E. Sistemas de direitos autorais	17
F. Natureza híbrida – dimensão patrimonial e moral	17
G. Conceito de trabalho intelectual	17
H. Elementos estéticos e artísticos.....	18
I. Proteger a criação, a condição humana, a experiência autoral, a dignidade	18
J. Diferenças entre obras intelectuais, natureza jurídica, cadeias de valor económico, titulares de direitos	18
Trabalho audiovisual	18
Música	19
Trabalho literário.....	19
Jogos de vídeo	20
Artes visuais.....	20
Trabalho arquitetônico.....	21
Trabalho científico.....	21
Trabalho derivado	21
Trabalho anônimo	21
Trabalho órfão.....	21
Trabalho coletivo.....	21
Trabalho em coautoria	22
Trabalho não publicado.....	22
Arte aplicada	22
K. Tempo de proteção.....	22
L. Exceções e limitações	23
M. Não incidência de proteção e círculo virtuoso	24
N. Registro de obra intelectual.....	24

O.	Sistema de gestão coletiva: gestão de direitos, responsabilização, transparência, responsabilidade, prestação de contas.....	25
P.	Detentores de direitos	26
Q.	Direitos autorais no ambiente digital	26
III.	Tratados internacionais administrados pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual	27
	Convenção de Berna (1886)	27
	Convenção de Roma (1961)	27
	Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (1995)	27
	Tratados da Internet (1996)	28
	Tratado de Marraquexe (2013)	28
	Tratado de Pequim (2012).....	28
IV.	Direitos económicos e instrumentos jurídicos.....	28
A.	Transmissão de direitos de propriedade: licenciamento e cessão	29
B.	Direitos morais: preservação e irrenunciabilidade	29
C.	Direito patrimonial: modalidades de exploração económica	29
D.	Plataformas de streaming.....	30
V.	Propriedade industrial.....	31
A.	Marca	33
B.	Indicação geográfica	33
C.	Desenho industrial	33
D.	Patente.....	34
E.	Conhecimento tradicional, expressões culturais tradicionais e folclore.....	34
VI.	Tendências e desafios internacionais	34
VII.	Principais conclusões e recomendações para Angola.....	36
	Leitura adicional.....	39

I. Introdução: a importância da propriedade intelectual para as indústrias criativas

O presente texto engloba os direitos relacionados ao vasto campo da Propriedade Intelectual com aplicabilidade na economia criativa, para empreendedores, profissionais, estudantes e interessados. A abordagem perpassará pelos principais tópicos relacionados à Propriedade Intelectual, com ênfase em Direitos Autorais, em razão dos aspectos relacionados às indústrias criativas e culturais.

A economia criativa é um conceito em evolução baseado em ativos criativos potencialmente geradores de crescimento económico e desenvolvimento.

As taxas de crescimento comparativas das ICC, a sua resiliência ao abrandamento económico, as suas ligações com a inovação e a tecnologia, e a sua capacidade de gerar empregos nos sectores formal e informal, especialmente entre os jovens, reforçaram a convicção de que, se bem apoiada, as ICC são uma via viável para os países em desenvolvimento acelerarem a mudança socioeconómica.

O conteúdo é “rei” em muitas partes das indústrias criativas; isto é, o conteúdo original é a força motriz de novos valores e lucros. As indústrias criativas estão a crescer rapidamente em todo o mundo, impulsionadas pelas possibilidades cada vez maiores de criação, cópia, distribuição e consumo digital de conteúdos culturais.

Tendo sido pouco reconhecidas como um sector industrial na viragem do século, as indústrias criativas são agora reconhecidas como um motor do crescimento económico. O crescimento nas indústrias criativas é, em média, três vezes maior que o da economia como um todo.

A Propriedade intelectual é a área da ciência jurídica que tutela a propriedade imaterial, ou seja, protege a criação humana, mediante o cumprimento dos requisitos previstos em lei e nos tratados internacionais. Nesse sentido, a Propriedade intelectual confere proteção jurídica à expressão artística, com elementos mínimos de originalidade e criatividade, no caso dos Direitos Autorais e também à Propriedade Industrial, quando existentes os pré-requisitos de inventividade, inovação e aplicabilidade industrial.

As áreas dos conhecimentos que integram a Propriedade Intelectual desempenham um papel estratégico e fundamental ao desenvolvimento das indústrias criativas. A compreensão dos conceitos básicos e a educação sobre o tema conferem informação relevante para os integrantes do ecossistema da Propriedade intelectual e as respectivas cadeias económicas criativas. Trata-se de uma área absolutamente transversal e interdisciplinar com amplo espectro de abrangência e com reflexos no dia-dia de empreendedores, estudantes, pesquisadores e interessados pelo tema.

O acesso à formação em Propriedade intelectual colabora para fortalecer a capacidade de negociação dos criados e titulares de direitos, para gerar segurança jurídica ao ecossistema criativo e de inovação, para contribuir com a pacificação social quanto aos deveres económicos de arrecadação e distribuição dos direitos patrimoniais e para estruturar um sistema mais justo, transparente e ético.

A importância da Propriedade intelectual justifica-se na sua missão de promover a tutela protetiva do ativo intelectual, base das cadeias económicas criativas e do processo de inovação. Trata-se de uma área da ciência jurídica que confere proteção à propriedade imaterial, ou seja, ao intangível. Portanto, o objetivo da Propriedade Intelectual é conferir proteção à criação humana, seja com elementos de originalidade e criatividade, no caso dos Direitos Autorais, seja com elementos de inovação, inventividade e aplicação industrial, no caso da Propriedade Industrial.

Em termos geopolíticos, a Propriedade Intelectual ganha espaço por ser utilizada como instrumento de avanço no cenário mundial, como um mecanismo de proteção da inteligência e de uso estratégico de transferência de inovação e tecnologia. Todos esses elementos despertam interesse ofensivo dos países, porque os ganhos políticos (capital político alcançado) se somam ao poder económico, numa

ciranda que se retroalimenta e que viabiliza o elemento fundamental do controle, de uma fatia do cenário geopolítico.

Os objetivos da componente das Indústrias Culturais e Criativas, que estão em linha com os objetivos de todas as outras componentes são (a) avaliar o potencial comercial (de exportação) das indústrias culturais e criativas de Angola; (b) identificar os principais estrangulamentos que minam os esforços para aproveitar o potencial socioeconómico das indústrias culturais e criativas de Angola; e (c) desenvolver as capacidades institucionais e humanas de Angola para formular e implementar políticas e estratégias para desbloquear os constrangimentos vinculativos.

Conforme estimativas globais atuais e disponíveis, as indústrias culturais e criativas geram cerca de 3,1 por cento do produto bruto (PIB) mundial e criam quase 50 milhões de postos de trabalho em todo o mundo.

A. Educação em Propriedade Intelectual

A difusão da Propriedade Intelectual, como um vetor de segurança jurídica e ética, colabora para a estruturação de um ecossistema equilibrado, mas sobretudo para o fortalecimento das indústrias culturais e criativas, por meio da criação de postos de trabalho, geração e fomento económico, além da preservação da identidade cultural e da inovação nacional. Especialmente para países, como Angola, com uma camada jovem substancial da população, a educação e a valorização do insumo intelectual tutelado pela Propriedade Intelectual é absolutamente estratégico e urgente para todas as sociedades.

O crescimento e a recuperação da economia criativa no mundo pós-pandemia têm na Propriedade Intelectual um forte aliado para propulsionar as cadeias económicas criativas de forma sustentável, equilibrada, respeitando-se a memória cultural e histórica, mas também com uma perspectiva para o futuro, especialmente com o desenvolvimento e migração das obras intelectuais no ambiente digital.

Em paralelo, a Propriedade Intelectual, dentro de suas subcategorias de conhecimentos também se incumbem de identificar as exceções e limitações à aplicação das tutelas protetivas de maneira a viabilizar o equilíbrio com outros direitos fundamentais como o acesso à cultura, informação e educação.

Com o propósito de procurar acompanhar às demandas atuais geoeconómicas, a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (WIPO) realiza, duas vezes ao ano, Comitês Permanentes em Direitos Autorais (*Standing Committee on Copyright and Related Rights*) para debates de assuntos estratégicos, conforme demanda dos países membros. Na agenda do referido Comitê, foram estruturados temas, de forma equilibrada entre a proteção e o acesso aos Direitos Autorais e fazem parte das discussões ordinárias:

- Limitações e exceções para bibliotecas e arquivos;
- Limitações e exceções para instituições de ensino e pesquisa e para pessoas com outras deficiências;
- Proteção das organizações de radiodifusão;
- Proposta de Análise de Direitos Autorais Relacionados ao Ambiente Digital;
- Direito de Revenda (*droit de suite*);
- Proteção dos direitos dos diretores de teatro em nível internacional

Nos países em desenvolvimento como Angola, as universidades têm um papel fundamental na educação dos estudantes e do público sobre os direitos de propriedade intelectual (DPI), uma vez que as universidades são multiplicadoras de conhecimento e centros de transferência de tecnologia. A utilização eficiente das universidades para colaborar com o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas e a difusão dos direitos de propriedade intelectual deve ser reforçada através de:

- Desenvolver uma estratégia de propriedade intelectual;

- Desenvolver um currículo para incluir o tema dos DPI em currículos permanentes ou cursos de extensão;
- Criação de escritórios de propriedade intelectual nas universidades, bem como incubadoras especializadas no assunto e voltadas à orientação de criadores e à transferência de tecnologia;
- Iniciativas de sensibilização, formação e capacitação contínua de professores e estudantes universitários;
- Desenvolver planos de formação para formar professores para actuarem como multiplicadores do conhecimento sobre propriedade intelectual;
- Desenvolver planos de formação e difusão de conhecimento das cadeias de valor económico cultural e criativo, desde a criação até à exploração económica e licenciamento de produtos.

B. Insumo: criação humana e trabalho intelectual

Com os avanços tecnológicos e os debates em torno da inteligência artificial, a reflexão sobre o insumo intelectual é oportuna. Para proteção ao abrigo dos direitos de autor, a expressão artística deve ter elementos mínimos de originalidade e criatividade. Ainda assim, acima de tudo, é fundamental ressaltar que a criação deve partir de um ser humano.

Portanto, só é possível proteger uma obra intelectual sob direitos autorais se ela for criada por um ser humano, mesmo com recursos tecnológicos. No entanto, uma criação resultante exclusivamente de inteligência artificial (IA) não pode receber proteção de direitos autorais, mesmo que possua elementos estéticos e artísticos reconhecidos.

Este requisito da condição humana para proteção sob os direitos de autor está previsto na Convenção de Berna, que será explorada mais detalhadamente abaixo. Estabelece a necessidade de reconhecer na obra intelectual os elementos artísticos e estéticos decorrentes da emoção e da personalidade do criador. Assim, um livro, uma música ou um filme devem expressar características humanas a partir da individualidade de cada pessoa.

Existem desafios emergentes significativos em torno da propriedade intelectual, especificamente na relação entre direitos de autor e inteligência artificial, uma vez que ainda há muito a debater em torno dos limites, critérios e âmbito. Contudo, a proteção jurídica dos direitos autorais atua apenas sobre a criação humana, o que exclui as criações artísticas oriundas exclusivamente de inteligência artificial ou mesmo de animais. Por exemplo, um tribunal nos Estados Unidos da América decidiu que os direitos de autor de uma selfie tirada por um macaco não deveriam ser atribuídos ao animal. A imagem do macaco sorridente viralizou na internet. Isso desencadeou uma longa batalha legal entre o fotógrafo David Slater e a organização Pessoas pelo Tratamento Ético dos Animais (Peta).

C. Aspectos multidisciplinares e transversais da propriedade intelectual

A propriedade intelectual é uma área interdisciplinar e transversal, o que significa que vai além das carreiras exclusivamente jurídicas ou artísticas para atingir áreas afins interessadas em conceitos, preservação de direitos morais e exploração de direitos de propriedade. A propriedade intelectual repercute em todos nós, pois todos consumimos, criamos ou acessamos obras, criações ou inovações intelectuais que recebem essa proteção legal. Portanto, o acesso à informação sobre propriedade intelectual será, sem dúvida, útil para todos: trabalhadores, empresários, criadores e investigadores de diferentes áreas de atividade ou interesse profissional, especialmente para todos os membros das cadeias de valor económico das indústrias culturais e criativas. Diversas atividades compõem as indústrias culturais e criativas baseadas em insumos intelectuais protegidos por direitos autorais (com originalidade e criatividade). Exemplos incluem:

- Os textos de obras literárias, artísticas ou científicas (Convenção de Berna);
- Conferências, discursos, sermões e outras peças da mesma natureza;

- Obras dramáticas e dramático-musicais;
- Obras coreográficas e pantomímicas cuja execução cénica seja fixada por escrito ou por qualquer outra forma;
- Composições musicais, com ou sem letra;
- Obras audiovisuais sonoras ou não, incluindo obras cinematográficas;
- Trabalhos fotográficos e aqueles produzidos por qualquer processo análogo à fotografia;
- Obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
- Ilustrações, cartas geográficas e outras peças da mesma natureza;
- Projetos, croquis e obras plásticas de geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciências;
- Adaptações, traduções e outras transformações de obras originais apresentadas como novas criações intelectuais;
- Programas de computador;
- Coleções ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras que, pela sua seleção, organização ou disposição do seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

D. Valores e justificativa da propriedade intelectual

A lógica da proteção legal da propriedade intelectual baseia-se em valores que visam alcançar o equilíbrio, a transparência e a ética em todo o ecossistema. Em primeiro lugar, os países precisam de criar e modernizar o quadro jurídico relacionado com a economia criativa, por exemplo, actualizando as leis de propriedade intelectual. Em segundo lugar, precisam de proporcionar um regime de direitos de autor que equilibre a protecção dos direitos de autor e o direito de acesso à cultura e a produtos e serviços criativos, onde a aplicação, cobrança e distribuição de royalties possam ocorrer de forma sistemática.

O quadro jurídico nacional de propriedade intelectual deve ser constantemente reflectido para acompanhar as exigências da sociedade e do comportamento humano. Isto significa que as leis nacionais devem ser modernas para fortalecer as cadeias de valor económico criativo e proporcionar segurança jurídica aos empresários e profissionais envolvidos.

A ciência jurídica deve acompanhar o comportamento social e a propriedade intelectual. É um desafio imenso porque é uma área do conhecimento humano que protege legalmente o bem intangível (criação humana) e é impulsionada pelo ambiente digital. Portanto, diante dos relevantes avanços tecnológicos e da inteligência artificial, desenvolver, atualizar e modernizar as legislações nacionais é um desafio constante em um ambiente dinâmico e intenso.

Contudo, um sistema jurídico equilibrado que atenda às necessidades atuais é uma premissa prioritária que a sociedade deve procurar alcançar. A modernização das leis de propriedade intelectual exige um diálogo próximo com interlocutores e titulares de direitos, por exemplo, por meio de consultas públicas, para que seja possível construir um sistema jurídico que atenda às demandas necessárias.

O equilíbrio do sistema de propriedade intelectual também deve respeitar a acomodação de diversos direitos e valores, como acesso e protecção. Embora a propriedade intelectual se baseie numa lógica protetiva, em muitas circunstâncias, é necessário lutar pelo equilíbrio com outros direitos constitucionais, como o acesso à cultura, à educação e à informação, através de exceções e limitações com as mais diversas finalidades.

O domínio público é uma condição em que a criação intelectual deixa de estar sob a protecção legal da propriedade intelectual devido ao decurso do tempo definido por lei. Quando uma obra entra em domínio público, a sociedade tem acesso à criação de forma incondicional e sem autorização prévia.

Portanto, no que diz respeito aos valores, o equilíbrio entre acesso e proteção é fundamental para permitir o ciclo virtuoso da criação. Este equilíbrio permitirá o funcionamento eficaz do sistema de propriedade intelectual, permitindo a necessária aplicação dos direitos envolvidos e a cobrança e distribuição dos royalties devidos.

E. O papel de uma estratégia de propriedade intelectual

No mundo de hoje, quando as cadeias de valor económico globais têm os activos intelectuais como principal factor de produção, o desenvolvimento de estratégias de propriedade intelectual, tanto a nível das empresas como dos países, é fundamental. É um mecanismo de identificação de potenciais criativos e de inovação para que seja possível estabelecer as respectivas proteções jurídicas respeitando a soberania, a identidade cultural e as peculiaridades tecnológicas atuais.

Identificar potenciais criativos e de inovação em países em desenvolvimento como Angola é fundamental para a promoção económica e preservação cultural. Angola, por exemplo, é abundante em diversas expressões culturais e criativas, como música, literatura, produção audiovisual, artes performativas e artesanato artístico.

A estratégia de propriedade intelectual também fortalece os laços nacionais, especialmente com a grande parcela de jovens do país. A população jovem angolana desempenha um papel significativo nas indústrias criativas e culturais do país, com destaque para os jogos e o streaming. Pode-se mencionar uma geração de empreendedores criativos que desenvolveram inovações e criações para Angola e para o mundo.

No entanto, existem desafios a superar, uma vez que Angola ainda não maximizou totalmente o potencial das indústrias culturais e criativas, conforme explicado na recente publicação da UNCTAD sobre Mapeamento das Indústrias Culturais e Criativas em Angola. Os desafios das ICC em Angola incluem:

- Incapacidade de diminuir a dependência dos produtos de base nas exportações de petróleo e a exposição à volatilidade global do preço do petróleo;
- Subestimação pelas agências governamentais e pelo público do potencial macroeconómico das ICC;
- Falta de reconhecimento público da importância económica das ICC;
- Falta de definição e classificação das ICC em Angola;
- Falta de uma estratégia de recolha de dados para o sector;
- Elevado grau de informalidade, que por sua vez torna difícil estimar o peso económico das ICC;
- Baixo nível de investimento público nas ICC a nível nacional e provincial;
- Centralização das políticas culturais e criativas a nível ministerial, juntamente com a falta de participação do sector privado e das partes interessadas da sociedade civil na consulta e planeamento de políticas públicas;
- Legislação e regulamentação ineficazes sobre mecenato, direitos de autor e direitos de propriedade intelectual;
- Falta de um sistema fiscal eficaz e de políticas de incentivos para os profissionais das ICC;
- Baixos níveis de acesso à Internet entre a população jovem devido aos custos elevados.

Neste contexto de inúmeras potencialidades humanas relacionadas com as ICC, a informação, a divulgação, a formação em propriedade intelectual e o desenvolvimento de uma estratégia nacional são pilares fundamentais para o desenvolvimento do país.

F. Relevância da propriedade intelectual nos países em desenvolvimento: a perspectiva de Angola

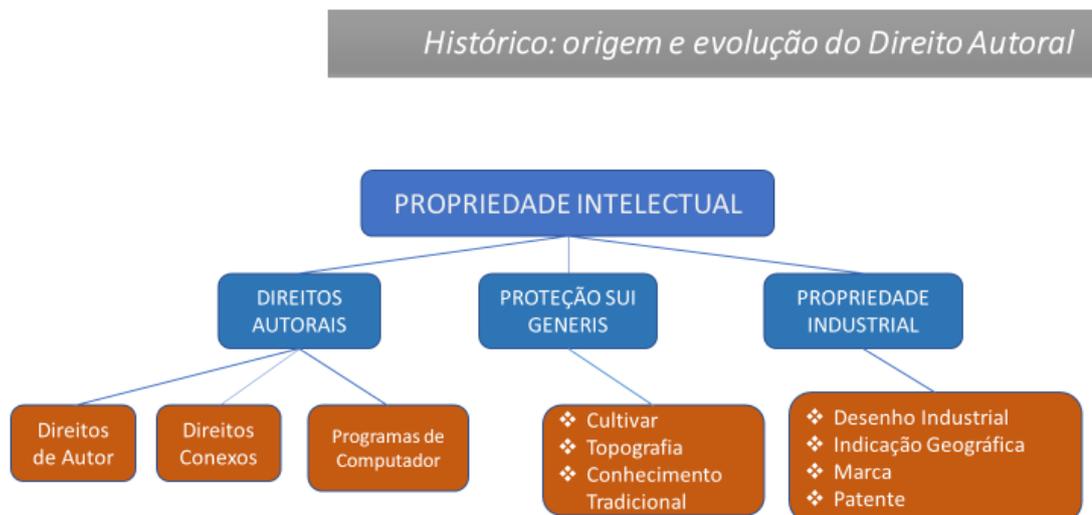
É essencial sublinhar o papel dos DPI nos países em desenvolvimento. A propriedade intelectual serve para conferir aspectos diversos, mas complementares, tais como:

- a. A protecção jurídica e a necessária segurança jurídica às criações e inovações artísticas e estéticas, protegidas pelo direito de autor e pela propriedade industrial;
- b. A previsão de exceções e limitações à incidência da protecção da propriedade intelectual, além da identificação do lapso de tempo em que as criações artísticas e de inovação entrarão no domínio público e poderão ser exploradas economicamente pela sociedade.

Neste sentido, especialmente para os países em desenvolvimento, deve haver uma abordagem complementar e sistémica para aproveitar não só os aspectos protectores da propriedade intelectual, mas também para utilizar esta área do conhecimento humano para permitir o acesso à cultura, à educação e à informação.

A propriedade intelectual em Angola está segmentada em três pilares fundamentais (direitos de autor, propriedade industrial e sui generis) e segmentos derivados. Os principais conceitos são descritos abaixo:

Figura 1. Universo da propriedade intelectual em Angola



- O **direito autoral** constitui a área da ciência jurídica que protege a criação literária, artística e científica, uma vez verificados elementos de originalidade e elementos mínimos de criatividade, com aspectos estéticos preponderantes, em tecnologia conhecida ou que será conhecida. Os direitos autorais podem ser divididos em:
 - Os **direitos autorais** abrangem o próprio autor propriamente dito e sua respectiva criação como livro, obra de artes visuais, letra de música, entre outros;
 - Os **direitos conexos** abrangem o artista intérprete, o produtor fonográfico e os organismos de radiodifusão apenas na perspectiva dos titulares dos direitos e não da autoria.
- As **marcas** protegem símbolos visuais, ortográficos, sonoros e até olfativos que agregam carácter distintivo a determinado produto ou serviço, com suas características originais, para preservar a

reputação (goodwill) e agregar valores mínimos de respeito à concorrência saudável, em detrimento da concorrência desleal. .

- As **patentes** protegem modelos de utilidade ou invenção, ou seja, criações intelectuais com funcionalidade, inventividade, novidade e distinção predominantes.
- **Desenho industrial** é uma forma ornamental de um objeto ou um conjunto de linhas e cores que podem ser aplicadas ou atribuídas a um produto, proporcionando um resultado visual novo e original na configuração externa e servindo como um tipo de fabricação.
- A **indicação geográfica** (IG) é um tipo de proteção mais específico porque protege a criação coletiva de um determinado produto ou serviço. Portanto, diferentemente das proteções aos criadores individuais, como no caso das patentes e dos direitos autorais, a indicação geográfica confere prerrogativas de proteção exclusiva de uma criação ou serviço específico a uma comunidade. A retribuição financeira da respectiva exploração económica deverá reverter para a comunidade que criou ou identificou as formas de o fazer.

Alguns direitos sui generis no vasto ramo da propriedade intelectual têm uma relevância essencial no desenvolvimento da criatividade, da inovação e da transferência de tecnologia. Eles incluem:

- **Variedades vegetais:** é um direito relativo às variedades vegetais cultivadas, sua linhagem e componentes híbridos, e ao tratamento de sementes em geral. É um ramo estratégico da propriedade intelectual para todos os países do mundo, pois agrega elementos jurídicos ao debate sobre a sustentabilidade e a preservação da raça humana.
- **Os conhecimentos e expressões culturais tradicionais** (além do folclore), que podem ou não estar associados aos recursos genéticos, são relevantes e geralmente agregados ao turismo e aos serviços culturais. Também pode ser aplicado a recursos genéticos, onde há ampla exploração na área de patentes em propriedade industrial.

A propriedade intelectual também está ligada à concorrência desleal. A criatividade e a inovação são valores fundamentais para os mais diversos modelos de negócio. A captação de clientes deve ser regulada com base na ética, na transparência e na honestidade, conforme preceituam diversos estudiosos especializados no assunto. Numa economia de mercado aberto, onde a concorrência é saudável para o desenvolvimento e progresso económico e social, a conduta dos agentes económicos deve ser regulada. As escolhas dos consumidores devem ocorrer livremente, sem se basearem em truques injustos.

A concorrência desleal cria confusão com empresas, estabelecimentos, produtos ou serviços dos concorrentes. Os atos concorrenciais nem sempre têm como objetivo direto e imediato o desvio dos clientes. A concorrência pode não visar diretamente os clientes, mas pode visar disputas sobre fornecedores, distribuidores, vendedores ou trabalhadores.

II. Direitos autorais: conceitos gerais, definição, tipos de autoria e obras intelectuais

A criatividade e a inovação são valores fundamentais para o crescimento económico de todas as nações. Os activos intelectuais são utilizados como instrumentos de transformação em geração de riqueza para favorecer o desenvolvimento económico e sociocultural.

Neste contexto, os direitos de autor protegem a expressão artística e estética com elementos mínimos de originalidade e criatividade. A dimensão funcional de uma criação não é o objetivo principal do direito autoral. É o elemento artístico. A obra intelectual, como um livro, uma música ou um filme, deve ser uma projeção da personalidade do autor, razão pela qual ser humano é uma dimensão crítica dos direitos autorais.

O direito autoral é uma área da ciência jurídica que tem como principal característica o seu carácter privado, pois confere ao autor ou titular do direito o monopólio da exploração da obra intelectual

por determinado período. O autor da obra intelectual ou o respectivo titular dos direitos tem a prerrogativa de autorizar a exploração económica da sua obra pelos mais diversos meios e modalidades previstos na lei.

A dimensão patrimonial dos direitos de autor (incluindo direitos económicos como distribuição e reprodução) está intimamente relacionada com a indústria criativa e com numerosas cadeias de valor económico em diferentes sectores em todo o mundo, como a música, o audiovisual e as artes plásticas. No contexto dos direitos de autor, os direitos patrimoniais incorporam diversas modalidades específicas de exploração económica de obras intelectuais, desde a reprodução, distribuição e performance ao público até formas particulares de utilização no ambiente digital, como o streaming.

Nesse sentido, os direitos autorais contribuem substancialmente para gerar segurança jurídica às relações patrimoniais estabelecidas entre os diversos atores, intermediários, autores e titulares de direitos na indústria criativa global. Portanto, os direitos de autor permitem o desenvolvimento nacional e a transnacionalização do contributo intelectual, trocando e exportando estes activos internacionalmente. Estas trocas económicas transnacionais ocorrem normalmente através de acordos de reciprocidade, que constituem licenciamento a nível global, em que os valores correspondentes aos direitos de autor são recolhidos e distribuídos nos países de origem da criação.

Em tempos de intensa exploração de obras intelectuais no ambiente digital, a importância da dimensão económica dos direitos de autor é vital para o intercâmbio transfronteiriço de contributos intelectuais, porque estabelece regras transparentes para um ecossistema internacional seguro e eficaz.

A dimensão moral do direito autoral agrega valores relacionados à ligação da obra com a personalidade do autor. A criação deve refletir traços da alma do criador, da trajetória humana e elementos característicos de sua existência para que o resultado da criação reflita seu DNA na obra intelectual.

A dimensão moral dos direitos de autor tem as suas raízes na Convenção de Berna (Art. 6 Bis) e confere direitos fundamentais relacionados com o direito à paternidade e à integridade. Neste sentido, o criador da obra terá sempre o direito de ser mencionado como tal, independentemente de a obra ter entrado em domínio público. Quanto ao direito à integridade, a obra intelectual não pode ser alterada, modificada ou manchada. Dependendo da configuração de cada legislação nacional, estes direitos básicos podem levar a outras derivações de direitos morais.

Por outro lado, a dimensão social apresenta elementos da contribuição dos direitos autorais como instrumento de pacificação e agregação jurídica, articulação e integração social. A dimensão social dos direitos autorais dialoga estritamente com a dimensão cultural na medida em que confere o fortalecimento e a preservação da criação e da identidade humana.

Os direitos autorais e a dimensão económica são essenciais e incorporam todos os direitos de propriedade, usos e modalidades de exploração económica do insumo intelectual, conforme acordado entre as partes e objeto dos instrumentos legais de transferência.

A dimensão económica dos direitos de autor permite ao autor obter rendimentos e satisfazer as suas necessidades. É a dimensão que reforça o respeito pela dignidade da figura humana na medida em que prevê a possibilidade de o autor e o respetivo titular do direito receberem a contrapartida monetária pela exploração económica do insumo intelectual.

Neste sentido, os direitos de autor desempenham um papel estratégico na recolha e distribuição justa de valores, tanto a nível nacional como internacional, pois criam um ambiente mais transparente, ético e equilibrado entre as partes a nível nacional e global.

As diversas cadeias de valor econômico da indústria criativa global movimentam a economia global e impactam as relações geopolíticas devido à intensa transnacionalização dos insumos intelectuais trocados.

Analisar o impacto econômico da economia criativa é um desafio complexo, uma vez que o contributo intelectual que sustenta as relações econômicas a nível global é imaterial e intangível, pelo que nem sempre é possível estimar a produção real, o valor acrescentado ou os empregos gerados. Nesse sentido, algumas reflexões merecem ser aprofundadas, conforme subtópicos abaixo.

a. Os direitos autorais são um vetor de segurança jurídica para a transnacionalização da contribuição intelectual.

Os direitos autorais permitem padrões mínimos na legislação nacional e internacional para consolidar um sistema mais transparente e ético, para equilibrar as forças comerciais envolvidas, a capacidade de negociação das partes e, conseqüentemente, o intercâmbio transfronteiriço de obras intelectuais.

b. A Internet é o principal ambiente para a exploração econômica de obras intelectuais.

O ambiente digital é atualmente o principal locus de exploração econômica das obras intelectuais a nível global. Portanto, o impacto econômico global das indústrias criativas e a transnacionalização das obras intelectuais ocorrem nomeadamente na Internet. Embora a Internet ajude a exploração econômica do contributo intelectual, também apresenta desafios em termos de controlo e transparência.

c. Os tratados internacionais desempenham um papel essencial no ambiente transfronteiriço.

Os tratados internacionais são marcos jurídicos globais fundamentais que fornecem diretrizes mínimas com direitos e obrigações para a transnacionalização do contributo intelectual na indústria criativa internacional. Um exemplo notável é a Convenção de Berna, que prevê um período de proteção de 50 anos para obras literárias, artísticas e científicas, pelo que os países signatários devem respeitar este lapso de tempo mínimo. A convenção criou um impacto geoeconômico equilibrado e transparente no que diz respeito à exploração de obras intelectuais e um intercâmbio mais equitativo através da transnacionalização do contributo intelectual, nomeadamente do ponto de vista da capacidade de negociação do autor original.

No que diz respeito às tendências futuras na transnacionalização do contributo intelectual e ao impacto geoeconômico da indústria criativa, o ambiente digital continua a apresentar-se como o principal ambiente para a exploração econômica dos direitos de autor.

Tecnologias como o streaming, seja para transmissão de obras musicais, audiovisuais ou jogos, impulsionaram a economia globalmente e impactaram substancialmente novos modelos de negócios, além da reconstrução de cadeias de valor econômico a nível internacional.

O contexto recente da pandemia contribuiu para a consolidação da transnacionalização do contributo intelectual, nomeadamente via streaming, sob modelos de negócios digitais que dificilmente regressarão ao modelo analógico (embora não tenha desaparecido totalmente).

A. Definição e tipos de autoria e obras intelectuais

O direito autoral é a área da propriedade intelectual que confere proteção jurídica ao autor para sua criação intelectual por um período estabelecido em lei. É importante ressaltar que esta criação intelectual deve ser originária de um ser humano (mesmo que estejam envolvidos recursos tecnológicos) e apresentar elementos de originalidade e criatividade mínima.

É essencial distinguir o direito de autor da propriedade industrial na medida em que o direito de autor é responsável pelos elementos artísticos, estéticos e originais. É totalmente plausível criar e

proteger conteúdos que não sejam originais. Por exemplo, a propriedade industrial, como as patentes, é responsável pelo inédito, pelo inventivo e pelo conteúdo com aplicabilidade industrial.

A importância de priorizar o elemento original é estabelecer um vínculo com a essência do ser humano, pois somos todos indivíduos e nos manifestamos artisticamente de diferentes formas.

B. Distinção ideia-expressão

A distinção ideia-expressão consiste no direito autoral não proteger a ideia (“dentro da cabeça”), mas como cada indivíduo se manifesta e se expressa artisticamente. A criação deve ser tirada da cabeça (do campo das ideias) e fixada num suporte tangível ou intangível, com elementos de originalidade e criatividade. Esta expressão artística e estética está protegida pelos direitos de autor e pela capacidade de demonstrar a sua originalidade, advinda da personalidade do autor.

C. O ciclo virtuoso da propriedade intelectual: proteção e acesso

O direito autoral é uma área da ciência jurídica que prima pela proteção e exclusividade da exploração econômica, seja pelo autor da obra intelectual, seja pelo titular dos direitos quando autorizado pelo autor. É, portanto, uma área que enfatiza a dimensão privada, o monopólio da gestão econômica por parte do autor ou titular dos direitos durante um período.

No entanto, a proteção dos direitos autorais não é um direito absoluto e pode ser mitigada, ou seja, flexibilizada para que possa ser compatível com outros direitos e valores constitucionais importantes, como o acesso à cultura, à educação e à informação.

Sob essa lógica, foram desenvolvidos os conceitos de exceções, limitações, licenças de uso (como Creative Commons) e domínio público.

Será necessário harmonizar os direitos de autor, ou mesmo não permitir a sua proteção legal em circunstâncias específicas, tais como a necessidade de acesso de pessoas com deficiência visual a obras impressas, a necessidade de utilização de obras intelectuais em processos judiciais e administrativos, a utilização de obras intelectuais em reuniões familiares, a necessidade de documentos contendo obras intelectuais serem acessíveis à população.

Paralelamente, o domínio público é um momento crítico quando uma obra intelectual é devolvida à sociedade após um período de proteção. Obras intelectuais de domínio público podem ser utilizadas sem necessidade de autorização prévia.

Dadas todas estas considerações, o ecossistema dos direitos de autor deve lutar por um equilíbrio entre acesso e proteção para desenvolver um ciclo virtuoso onde seja possível produzir conteúdos criativos através do acesso a obras intelectuais que serviram de inspiração e referência cultural num sistema que se alimenta de uma forma simbiótica e orgânica.

D. Conceito de autor independentemente da idade e capacidade intelectual

O autor de uma obra intelectual é sempre um ser humano, mesmo que auxiliado pela tecnologia. Quando um ser humano é citado como autor, pode ser uma criança ou alguém com limitações intelectuais ou problemas de saúde. Isto porque o talento humano e a capacidade de criar não são limitados pela idade, saúde, fatores sociais ou culturais. Ao analisar uma obra intelectual, é fundamental avaliar a existência de elementos de originalidade e criatividade para que a criação possa ser protegida pelos direitos de autor, independentemente da idade ou capacidade intelectual do autor. É claro que questões processuais devem ser tratadas para autores crianças, adolescentes ou com limitações intelectuais, seja por meio de representante ou assistente jurídico.

E. Sistemas de direitos autorais

Dois sistemas de direitos autorais no mundo reúnem diferentes grupos de países. Cada sistema possui características específicas e seus efeitos impactam a elaboração de contratos de direitos autorais, jurisprudência e doutrina. O que são esses sistemas e quais são suas principais características?

Em primeiro lugar, o sistema de direitos de autor nos países de direito consuetudinário centra-se na propriedade, nos direitos económicos e na dimensão económica. Exemplos incluem o Reino Unido e os Estados Unidos da América.

O segundo é o sistema de *droit d'auteur* (direitos do autor) nos países de direito civil (direito continental), com forte enfoque nos direitos morais e na dignidade da pessoa humana (autor). Os países que utilizam este sistema incluem Brasil, França, Portugal e Espanha.

Ambos os sistemas coexistem, mas os países alinham-se com cada sistema de direitos de autor de acordo com a sua estratégia nacional de direitos de autor e os aspectos históricos, económicos e culturais de cada soberania.

F. Natureza híbrida – dimensão patrimonial e moral

Os direitos de autor são um direito híbrido por natureza com dimensões económicas e morais. Dado que o autor tem o direito legítimo à remuneração financeira pela utilização e exploração da sua obra intelectual, o direito de autor tem uma dimensão económica. Há também uma dimensão moral, que está diretamente relacionada à personalidade do autor, à dignidade da figura humana e abrange direitos relacionados à paternidade (créditos da obra intelectual), à integridade, ao acesso a obras raras e à retirada de obras de circulação, entre outros.

Fornecer ao autor uma compensação económica pela exploração do seu trabalho intelectual não resolve todas as questões relacionadas com os direitos de autor. Ao mesmo tempo, é necessário respeitar os direitos morais, que são perpétuos, inegociáveis e imprescritíveis.

Portanto, o direito autoral é um direito híbrido que requer duas dimensões simultâneas: econômica e moral.

G. Conceito de trabalho intelectual

Só é possível proteger uma criação intelectual sob o direito de autor se a obra intelectual cumprir os requisitos previstos na lei. Mas qual é o conceito de trabalho intelectual e qual a melhor forma de caracterizá-lo?

- a. Criação a partir do intelecto do ser humano: qualquer trabalho intelectual provém da capacidade criativa e engenhosidade do ser humano. Nesse sentido, mesmo que duas pessoas se expressem artisticamente sobre o mesmo assunto, a abordagem certamente será diferente pela capacidade de percepção e emoção que cada uma desenvolverá ao criar uma obra intelectual, fruto da individualidade do ser humano. Há um exemplo clássico para reforçar a capacidade criativa de cada indivíduo, que é a atuação simultânea de dois artistas plásticos e a pintura de telas sob a mesma fonte de inspiração: uma montanha. Os dois artistas estão fazendo a mesma coisa (pintando um quadro) ao mesmo tempo e olhando para a mesma montanha, e mesmo assim o resultado será diferente e único, com perspectivas artísticas muito diferentes.
- b. A necessidade de externalizar o trabalho é fundamental porque a expressão artística tem que se materializar, pois é impossível proteger as ideias (dentro da cabeça) ou o que não foi concebido externamente.

- c. A aposição de suporte tangível ou intangível significa que a criação artística, literária ou científica deve ser justaposta quer numa tela, quer num livro, quer num CD, etc.
- d. Por fim, a previsão de que o suporte possa ser conhecido ou inventado no futuro é precisamente para que não haja limitação a tecnologias, suportes e circunstâncias. Exemplos claros são os suportes tecnológicos como download e streaming, amplamente utilizados em plataformas de obras musicais e audiovisuais.

H. Elementos estéticos e artísticos

O direito autoral tem a tarefa de proteger a expressão artística e estética de uma criação. A sua missão não é definir o que é arte porque isso significaria impor limites indesejados fora do âmbito da lei. Portanto, mesmo que existam diferenças de gosto e apreciação popular das criações intelectuais, se uma obra intelectual agregar elementos artísticos e estéticos de originalidade e criatividade mínima, ela estará protegida por direitos autorais sem considerar a definição de arte.

A observação de elementos artísticos e estéticos é fundamental na análise de criações com aspectos funcionais protegidos pela propriedade industrial, o que é comum considerando a sobreposição de direitos em uma única criação.

Para a proteção dos direitos autorais, mesmo que existam elementos funcionais, como no caso da arte aplicada (um móvel, por exemplo), os elementos artísticos e estéticos devem prevalecer sobre a dimensão funcional.

I. Proteger a criação, a condição humana, a experiência autoral, a dignidade

Há uma justificativa legal para proteger a expressão artística e estética da obra intelectual, e a lógica está justamente no fato de que uma criação, como uma música, um livro ou um filme, carrega em sua essência a personalidade do autor, baseada na construção de sua trajetória e inúmeras referências.

Nesse sentido, é possível afirmar que o direito autoral é um direito humano porque existe uma relação direta e simbiótica com a dignidade da figura humana, uma vez que a obra intelectual carrega elementos de sua personalidade.

Além disso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma:

“Artigo 27 (1) Toda pessoa tem direito de participar livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios. (2) Toda pessoa tem direito à proteção da moral e interesses materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística de sua autoria.”

J. Diferenças entre obras intelectuais, natureza jurídica, cadeias de valor económico, titulares de direitos

É fundamental compreender que cada criação possui inúmeros aspectos, como sua natureza jurídica, processo de criação, autores e titulares de direitos. Compreender os tipos de obras intelectuais é fundamental para quem deseja se aprofundar no assunto direitos autorais.

Trabalho audiovisual

O trabalho audiovisual resulta da fixação de imagens com ou sem som, que cria a impressão de movimento, independentemente dos processos da sua captação, do suporte utilizado inicialmente ou posteriormente para a fixar e dos meios utilizados para a sua difusão.

O audiovisual é um trabalho intelectual colaborativo porque existe um conglomerado de profissionais que trabalham sob uma logística estruturada e, geralmente, com um investimento financeiro significativo. Nas obras audiovisuais, existem normalmente vários titulares de direitos de autor, sejam direitos de autor ou direitos conexos, incluindo os intérpretes, o realizador, o argumentista e o autor da banda sonora, entre outros.

Para a maioria dos países que seguem a linha do direito de autor, os direitos morais e económicos concentram-se nas mãos do realizador (que detém os direitos morais) e do produtor (que detém os direitos económicos).

Estabelecer uma Cadeia de Título (COT ou uma série de documentos que confirmam os direitos de propriedade de um filme) é essencial para obras audiovisuais.

Os direitos de propriedade intelectual são ferramentas fundamentais para preservar a história de um país. A produção audiovisual angolana é relevante e está intimamente ligada à história do país, especificamente aos acontecimentos históricos recentes que fazem parte do processo de independência da nação. Ainda há muito progresso a fazer neste sector, e o Fundo de Desenvolvimento do Cinema e do Audiovisual e a Lei de Apoio ao Cinema poderiam ajudar a produzir resultados eficazes para Angola.

Música

Uma obra musical é um excelente exemplo de coexistência de direitos de autor e direitos conexos. É uma criação que reúne o autor da letra, a melodia, o intérprete (que podem ser coincidentes ou vários autores) e o produtor fonográfico e pode envolver a entidade emissora.

A exploração económica da música ocorre através de licenças, cessões de direitos e acordos recíprocos tanto a nível nacional como internacional, especialmente com o desenvolvimento do ambiente digital, que desenvolveu a cadeia de valor económico nos últimos anos. A música foi, em muitos aspectos, a primeira indústria de conteúdos a passar pelo processo de disrupção digital. Além disso, há um debate profundo em torno da lacuna de valor e da necessidade de estabelecer maior transparência, equilíbrio e ética na cadeia de valor da música.

Para todas as cadeias de valor económicas, as entidades de gestão coletiva desempenham um papel importante. Ainda assim, para o setor musical, o sistema de gestão coletiva é vital para permitir a recolha e distribuição de obras intelectuais musicais em todo o mundo, de forma eficaz e com a tecnologia necessária, de forma transparente, responsável e ética.

A música angolana é um dos elementos centrais da sua identidade cultural. Os movimentos migratórios nacionais desempenharam um papel significativo no surgimento de um estilo musical denominado “Semba”. A fusão de ritmos angolanos como “Semba” e “Kizomba” com as influências do hip-hop e das novas tecnologias de produção musical fez nascer um estilo musical único: o Kuduro, que obteve um enorme sucesso internacional, tornando-se uma das grandes marcas angolanas. A Kizomba é um género musical e estilo de dança originário de Angola, pelo que os direitos de autor podem protegê-la se houver originalidade ou criatividade.

Trabalho literário

A obra intelectual literária está prevista desde a Convenção de Berna e pode envolver o direito do autor e seu conteúdo reproduzível. As obras literárias também transitaram intensamente para o comércio eletrónico, desenvolvendo as cadeias de valor económico.

No caso de obras em coautoria, é fundamental colaborar com conteúdos originais e criativos para ser considerado autor de uma obra literária. Profissionais que fazem revisão ortográfica, editores ou profissionais que se adaptam à linguagem jornalística (por exemplo), em tese, não podem ser considerados autores, pois não colaboraram com a inserção de conteúdo original e criativo, mas apenas realizaram revisão, orientação estratégica ou adaptação linguística. Esse debate surgiu em

situações concretas da história dos direitos autorais, como no caso do Diário de Anne Frank, quando se questionou se seu pai, Otto Frank, poderia ser considerado coautor ou apenas editor do livro. a obra literária, pois isso teria impacto imediato no prazo de entrada no domínio público.

Devido a circunstâncias culturais e históricas, Angola ainda regista progressos na produção e protecção de obras literárias. Segundo o relatório de mapeamento das indústrias culturais e criativas: “Há poucas livrarias, os livros são caros e as bibliotecas não dispõem de serviços de comodato, oferecendo apenas leitura presencial. O país ainda não aderiu ao sistema International Standard Book Number (ISBN), o que o torna invisível para o mundo da literatura.” Angola dispõe actualmente de uma rede nacional de 12 bibliotecas públicas.

Infelizmente, publicar um livro no estrangeiro ainda é mais acessível do que em Angola, pois os factores de produção para impressão de livros no país são dispendiosos e não incentivam a concorrência. No entanto, apesar do cenário desafiante, Angola está firmemente apostada na criação literária e está a surgir uma nova geração de escritores para avançar neste sector.

Jogos de vídeo

Os videojogos são uma das áreas da indústria criativa que mais cresce e se desenvolve exponencialmente, especialmente com a contribuição do público jovem. Os videojogos andam de mãos dadas com o desenvolvimento tecnológico e têm-se afirmado cada vez mais como uma indústria dinâmica e próspera. Os videogames aliam expressão artística e tecnologia, pois nascem predominantemente no ambiente digital. Os videogames combinam diversas obras intelectuais que muitos consideram multimídia, já que os jogos geralmente incluem obras audiovisuais, musicais, literárias, desenhos, gravuras e programas de computador.

A indústria dos videojogos cria um conjunto de ativos intelectuais, desde música e desenhos até obras audiovisuais e software. Segundo uma pesquisa produzida pela BriterBridges em Angola, entre 3.000 e 3.500 pessoas trabalham no sector de startups e inovação. No entanto, apesar do número significativo e do envolvimento da população jovem angolana, não existe legislação regulatória ou apoio governamental específico para a indústria sob a forma de linha de crédito ou isenção fiscal. Para apoiar o desenvolvimento do sector do jogo em Angola, é necessário promover melhorias na qualidade e custo do acesso à Internet, desenvolver centros de formação e capacitação e incentivar o ensino da criação e inovação digital no ensino público para todas as faixas etárias e sociais. Aulas.

Artes visuais

Em teoria, as artes visuais como pinturas e esculturas não podem ser reproduzidas, como no caso de uma obra literária. Por conta dessa especificidade, foi criado o direito de sequência, que é a retribuição ao artista pela valorização econômica e consequente exploração da obra de arte visual no mercado de arte. Neste sentido, à medida que a pintura ou escultura agrega valor de galeria em galeria ou de museu em museu, a lei pode prever uma percentagem do valor acrescentado que reverterá positivamente para o autor original. A Convenção de Berna estabeleceu o direito de sequência justamente para recompensar o autor original, dada à impossibilidade de reprodução de uma pintura ou escultura. No entanto, a legislação nacional deve prever a eficácia do direito de sequência.

As artes visuais em Angola apresentam uma profunda diversidade cultural e criativa, resultante das inúmeras influências que o país recebeu e continua a receber. As obras produzidas em Angola expressam-se de diversas formas, incluindo pintura, escultura e gravura, e têm uma forte ligação com o misticismo, os cultos, os rituais e a diversidade étnica. A rede de galerias em Angola ainda é predominantemente gerida por entidades estrangeiras, mas é um sector vibrante e promissor.

Os museus são fundamentais no ecossistema das artes visuais. Em Angola, as estruturas museológicas carecem de apoio físico, institucional e digital e foram nacionalizadas após a

independência. No entanto, ao implementar novas tecnologias e padrões expositivos, o Museu da Moeda é um exemplo de sucesso de um museu inovador.

Em Angola, a dança e o teatro expressam aspectos artísticos, estéticos e culturais, mas também aspectos históricos e sociais. No caso da dança, as diversas influências musicais desenvolvidas em Angola deram origem a estilos musicais que se traduziram em géneros de dança como o semba, o kuduro e a kizomba, sendo esta última muito popular a nível mundial.

Trabalho arquitetônico

Um projeto arquitetônico está protegido por direitos autorais desde que contenha elementos de originalidade e um mínimo de criatividade. O arquiteto seria o autor original, mas é comum ceder (ou licenciar) os respectivos direitos à empresa de arquitetura (titular dos direitos) à qual o arquiteto presta serviços. No que diz respeito ao trabalho intelectual arquitetônico, há uma particularidade: o direito ao repúdio. Suponhamos que o resultado da criação não seja o esperado e não corresponda ao projeto arquitetônico inicialmente criado. Nesse caso, o arquiteto pode repudiar o resultado e não reconhecê-lo como criação sua.

Trabalho científico

As obras científicas não são protegidas pelo seu conteúdo, mas pela sua forma de expressão literária e artística.

Trabalho derivado

Uma obra derivada é uma criação desenvolvida a partir de uma obra original. A obtenção da autorização prévia, formal e expressa do autor original é imprescindível, exceto para obras intelectuais que já tenham entrado em domínio público, estejam abrangidas por licenças creative commons, ou se caracterizem como exceções e limitações, respeitados os direitos morais. Os exemplos mais comuns de trabalhos derivados são adaptação, tradução e versões diversas.

Trabalho anônimo

Uma obra anônima é uma obra sem autor identificado. Geralmente haverá um detentor de direitos, e a data de início da proteção sob direitos autorais geralmente ocorre a partir do evento denominado publicação da obra.

Trabalho órfão

Uma obra é considerada órfã quando é impossível localizar o seu autor, mesmo quando o criador existe. Esta situação parece rara, mas é mais comum do que pensamos, por exemplo quando o requerente tem interesse em utilizar uma obra intelectual, realiza o mínimo da pesquisa, mas não identifica o autor da obra intelectual ou se identifica deles, não encontra evidências ou referências mínimas de representatividade para contatos. A solução para alguns países e alguns blocos econômicos é criar um fundo que receberá os direitos autorais durante a utilização da obra sem identificar o autor (ou mesmo seu paradeiro). A utilização da obra intelectual seria lícita, e os respectivos direitos autorais provenientes da exploração econômica seriam concentrados neste fundo para quando o autor for localizado ou aparecer no futuro. Existem critérios, percentuais, regras e disposições legais para isso.

Trabalho coletivo

Uma obra coletiva é uma reunião de obras de mesma natureza literária de vários autores, sob a coordenação de um titular de direitos. Normalmente, no caso de obras coletivas, o titular dos direitos pode ser o organizador ou coordenador das obras ou mesmo o responsável pelo agrupamento das colaborações. Portanto, neste caso, não há horizontalização de direitos, mas sim verticalização, na medida em que somente o titular dos direitos pode exercer o papel de gestor

econômico daquela obra coletiva e autorizar usos, licenças e cessões de direitos. Os melhores exemplos de obras coletivas são os dicionários e as enciclopédias.

Trabalho em coautoria

Num trabalho em coautoria, os autores colaboraram até certo ponto com conteúdo original e um mínimo de criatividade, razão pela qual todos os coautores detêm os respectivos direitos de autor. A obra em coautoria caracteriza-se pela horizontalidade dos direitos, e sua exploração econômica só poderá ocorrer mediante autorização prévia, expressa e formal de todos os coautores para os respectivos usos.

Trabalho não publicado

O direito ao inédito é uma dimensão do direito moral, portanto o autor tem a prerrogativa de não autorizar a publicação de sua obra intelectual, ainda que esta exista e esteja sujeita à proteção autoral. É impossível obrigar o autor a fornecer acesso à sua obra intelectual, por exemplo, através de publicação. O autor tem a prerrogativa de exercer a gestão econômica e decidir quando e como sua obra intelectual será explorada, difundida e divulgada, ou mesmo optar por permanecer inédita.

Arte aplicada

É cada vez mais comum ver obras intelectuais no contexto de objetos de arte aplicada. A arte aplicada é uma criação humana, com elementos de originalidade e criatividade afixados em objetos com outras atividades funcionais, como roupas, cinzeiros, barracas, sapatos, utensílios de cozinha, móveis, acessórios de beleza, joias, luminárias, malas, veículos e relógios, para citar apenas alguns exemplos. Neste contexto, observar se os elementos artísticos e estéticos originais superam os elementos funcionais para receber a proteção dos direitos autorais é essencial. Em todo o mundo, os tribunais têm proferido decisões nesta matéria de forma cada vez mais técnica e sistêmica (ver, por exemplo, o caso *Star Athletica v. Varsity Brands* nos Estados Unidos da América ou o caso *Flavia Silveira Serejo v. Arquivo Contemporâneo LTDA, TV Zero Produções Audiovisuais LTDA e TNL PCS SA* no Brasil), considerando os diversos direitos de propriedade intelectual envolvidos.

K. Tempo de proteção

Os direitos econômicos não são eternos, uma vez que se espera que durem durante a vida do autor e por um mínimo de cinquenta anos (de acordo com a Convenção de Berna) ou setenta anos (na maioria dos países que seguem o direito civil - *droit d'auteur*) a partir de 1 de janeiro de no ano seguinte ao da morte do autor, seguindo a ordem sucessória da lei civil vigente em cada país. No caso de trabalhos anônimos, esta terá início a partir de 1 de janeiro do ano seguinte à primeira publicação do trabalho.

No caso dos direitos morais, não há prazo para sua expiração, pois são chamados de imprescritíveis, ou seja, não expiram com o tempo. Por isso, Shakespeare será sempre o autor de suas obras, e isso significa que sempre será citado como autor de seus textos, de suas peças originais, preservando o direito à paternidade, que é um dos pilares dos direitos morais.

Voltando à limitação temporal dos direitos de propriedade, que é de (mínimo) cinquenta anos (após a morte do autor ou de um evento como a publicação), na maioria dos países (direito civil e direito de autor), a questão que permanece é: o que acontece então? Passado esse período, a obra passa a ser de domínio público e, conseqüentemente, todo o público poderá utilizá-la, usufruí-la e explorá-la economicamente, respeitando os direitos morais.

A ideia do domínio público é proporcionar um equilíbrio, uma vez que, inicialmente, a exploração da obra intelectual é prerrogativa do autor ou titular dos direitos como resultado de um direito exclusivo (monopolista) por um período limitado. Após cinquenta anos, a sociedade terá o direito de utilizar a obra sem autorização prévia.

E isso é fundamental, pois o acesso à cultura, à educação e à informação é essencial para fomentar a criatividade e a produção intelectual, por isso este deve ser um sistema que se retroalimente: proteção – acesso – criação. Recentemente, as obras de Monteiro Lobato e O Pequeno Príncipe entraram em domínio público e puderam ser livremente exploradas pelo mercado editorial.

L. Exceções e limitações

Os direitos autorais e direitos conexos fazem parte do direito privado e têm como núcleo central a proteção do autor da obra intelectual.

No entanto, outros valores constitucionais e humanos fundamentais devem ser equilibrados com a exclusividade imposta pelos direitos de autor: o direito e o acesso à cultura, à informação e à educação. Portanto, ao analisarmos os direitos autorais, devemos buscar um sistema regido pelo equilíbrio entre o conteúdo protegido exclusivamente ao seu respectivo autor ou titular do direito e o conteúdo intelectual que a sociedade pode acessar.

Nesta perspectiva, o sistema de direitos de autor alimentar-se-ia idealmente porque só é possível criar e produzir intelectualmente se houver um mínimo de acesso, influência e inspiração da cultura e informação pré-existentes. Por outro lado, se os direitos de autor protegessem todos os conteúdos intelectuais sem distinção, a sociedade sofreria e haveria um desequilíbrio exacerbado e irracional.

A legislação nacional reconhece situações e obras intelectuais que não estariam sujeitas à proteção de direitos autorais e as chama de exceções e limitações. Estas são circunstâncias legais sob as quais o uso, a fruição e a exploração de algumas obras intelectuais não estariam sujeitas à proteção dos direitos de autor. Estas não são isenções ou imunidades (termos emprestados da legislação fiscal e comumente utilizados indevidamente), mas simplesmente disposições (não exaustivas) para não estarem sujeitas à proteção de direitos autorais. São exemplos a reprodução por processos fotográficos ou similares quando realizada para fins didáticos por bibliotecas públicas ou privadas, centros de documentação ou arquivos de interesse geral ou público, instituições de vocação científica ou tecnológica e estabelecimentos de ensino de qualquer espécie e nível, públicos ou privado e cuja finalidade é difundir conhecimento.

Contudo, existe um aspecto central e sensível neste ramo do direito, que se situa entre a proteção e o acesso: o ponto ideal de equilíbrio. Assim, partindo do pressuposto de que a finalidade precípua do direito autoral é a proteção do autor e da obra intelectual, a não incidência dessa proteção, sob o nome de limitação, deve ser tratada exclusivamente como exceção e não como regra. Se a exceção à proteção dos direitos autorais não fosse controlada, as obras intelectuais ficariam vulneráveis e toda a produção criativa sofreria porque não haveria incentivo ou compensação moral e financeira para os autores, que dedicaram tempo, talento e esforços de todos os tipos.

Como resultado do caráter excepcional das exceções e limitações à incidência da proteção de direitos autorais, é essencial mencionar a lógica apresentada pela chamada “Regra dos Três Passos de Berna”, que é replicada na legislação nacional de todos os países. países que assinaram este tratado internacional. Os “Três Passos de Berna” são uma disposição decorrente do Artigo 9 da Convenção de Berna (datada de 1886):

“(1) Os autores de obras literárias e artísticas protegidas por esta Convenção gozarão do direito exclusivo de autorizar a reprodução de tais obras, sob qualquer forma.

(2) As legislações dos países da União reservam-se o direito de permitir a reprodução de tais obras em certos casos especiais, desde que tal reprodução não afete a exploração normal da obra ou cause prejuízo injustificado aos legítimos interesses do autor.”

Portanto, a regra é a exclusividade do direito de proteção de uma obra intelectual, cabendo aos autores o direito exclusivo de serem obrigados a fornecer as respectivas autorizações para cada uso e cada forma de exploração econômica de sua obra intelectual.

A Convenção de Berna permite que as legislações nacionais prevejam na sua legislação interna as circunstâncias em que a protecção dos direitos de autor não é aplicável sob as três condições seguintes, conhecidas como “Regra dos Três Passos de Berna”, nomeadamente:

- a. A reprodução, utilização ou exploração económica não prejudica a exploração normal da obra, ou seja, a não incidência da protecção sobre uma determinada obra intelectual, numa determinada circunstância, deve preservar o equilíbrio da sua fruição e circulação económica.
- b. Qualquer previsão de exceções e limitações à obra intelectual, sob qualquer condição, não deve causar prejuízo injustificado ao autor, que é a figura central deste ramo do direito e merece preservar o seu direito de criador.
- c. Finalmente, os casos devem ser únicos, pelo que deve haver, pelo menos, uma especificação das circunstâncias em que a protecção dos direitos de autor não se aplicaria, e a previsão de cláusulas abertas deve ser estritamente evitada, como uma hipótese hipotética exemplo: obras para fins culturais poderiam ser consideradas exceções e limitações à protecção de direitos autorais.

São exemplos a representação, execução, exibição cinematográfica e comunicação de obras gravadas ou difundidas quando realizadas em local privado (sem ingresso remunerado e sem fins lucrativos) ou em estabelecimentos escolares com fins exclusivamente educativos.

M. Não incidência de protecção e círculo virtuoso

O direito de autor assenta numa lógica monopolista e privada, ou seja, um ramo da ciência jurídica privada que envolve o autor ou o respetivo titular dos direitos. No entanto, há circunstâncias em que a protecção da criação humana não se enquadra nos direitos de autor devido à necessidade de harmonizar a protecção jurídica com outros valores constitucionais, como o acesso à cultura, à educação e à informação.

Esta situação favorece o ciclo virtuoso de criação em que é possível criar a partir do acesso legítimo às obras intelectuais existentes, seja porque o uso é autorizado por lei, pelo autor ou porque já entrou em domínio público.

Nas demais circunstâncias, a obra intelectual deve ser utilizada por pessoas com deficiência visual, ou deve ser utilizada como instrumento de prova judicial ou administrativa, ou pode ser utilizada em ambiente familiar. Estas circunstâncias e outras previstas nas mais diversas legislações nacionais possibilitam o ciclo virtuoso criativo.

Existem duas categorias de domínio público: bens comuns legais e concessões como creative commons.

Uma obra intelectual, seja ela uma música, um livro ou um filme, é protegida durante vários anos pela legislação nacional. Este período deverá respeitar o mínimo previsto na Convenção de Berna (durante a vida do autor, mais cinquenta anos a contar de 1 de janeiro da data da morte ou da publicação). O domínio público é genericamente classificado como bem comum legal.

No caso de concessões de uso de obras intelectuais autorizadas pelos autores, é possível escalonar o nível de acesso, uso e exploração económica de obras intelectuais por meio do Creative Commons, por exemplo.

N. Registro de obra intelectual

Embora o registo não seja essencial para a protecção dos direitos de autor, o registo é útil, importante e aconselhável.

O registo proporciona mais segurança jurídica ao autor da obra porque gerará uma presunção relativa de autoria (ou seja, o autor da obra é quem formalizou o registo). A inscrição indicará um

prazo para a criação da obra. Ou seja, identificará o período em que a obra foi criada. Esta informação será útil se alguém reivindicar a autoria de uma obra sua. Ou seja, se você tiver o registro, será mais fácil comprovar que você produziu a obra anteriormente ao outro reclamante.

O local exato para proceder ao registro dependerá da natureza da obra intelectual, ou seja, se for obra audiovisual, literário-musical ou arquitetônica, haverá destino específico e órgão competente para formalizar o registro.

Além dos aspectos apresentados acima, é sempre bom lembrar a força da prova documental em qualquer disputa judicial ou discussão administrativa. Portanto, por se tratar de prova documental, o registro é sempre recomendado, pois costuma ter mais força do que a prova testemunhal.

É fundamental esclarecer que o registro não é uma prova absoluta (ou seja, não significa que, uma vez registrado, haja total certeza de que quem registrou a obra intelectual será considerado autor). Portanto, o registro produz uma presunção relativa de autoria, salvo prova em contrário.

Em suma, a criação intelectual é um processo que merece respeito, e o autor deve ser respeitado. É fundamental adotar procedimentos que gerem segurança jurídica e precauções em caso de eventual utilização indevida de obra intelectual por terceiros sem a necessária autorização

Um dos cuidados que deve ser adotado é a formalização do registro, que, embora não seja obrigatório, é essencial por três motivos:

- a. A prova documental gerada pelo registro é forte e juridicamente relevante. Provas documentais ou documentos soltos provavelmente permanecerão vulneráveis se o registro não for formalizado, o que poderá ser contestado em qualquer processo judicial.
- b. O registro cria uma presunção (relativa) de autoria. Isso significa que quem formalizou o registro será, em tese, identificado como autor da obra. Se tal não for o caso, deverá ser apresentada prova em contrário.
- c. A indicação de temporalidade fica evidente com o registro, razão pela qual, no caso de utilização indevida da obra intelectual por terceiros, há também a presunção da data de criação, o que ajudará a contestar a alegação de que outro requerente criou o trabalho.

Outros cuidados têm sido muito utilizados e, embora possam parecer triviais, são muito importantes na hora de comprovar que o autor criou a obra. Estas precauções referem-se à demonstração de toda a história da criação. Portanto, qualquer coisa que possa ajudar a indicar o autor como criador é interessante e pode ser extremamente útil em uma possível ação judicial ou administrativa.

Nesse contexto, se uma pessoa estiver escrevendo um livro, por exemplo, o criador poderá reunir todo o processo de criação: pesquisa realizada, passo a passo da construção, e-mails enviados ao próprio criador para demonstrar as etapas da criação, rascunhos, revisões ortográficas e editoriais, fotos, tutoriais de criação, tudo o que o criador considerar relevante e que faça parte do processo de criação deve ser consolidado e arquivado para possível uso.

O. Sistema de gestão coletiva: gestão de direitos, responsabilização, transparência, responsabilidade, prestação de contas

Uma entidade de gestão coletiva é uma organização que recolhe e distribui direitos de autor aos autores e aos seus respectivos titulares de direitos. Esta distribuição ocorre a nível nacional e internacional através de acordos de reciprocidade no caso de intercâmbio económico e transfronteiriço de obras intelectuais.

Mesmo face ao aperfeiçoamento dos instrumentos tecnológicos a nível global, as entidades de gestão coletiva continuam a ser organizações críticas para o ecossistema dos direitos de autor, uma vez que proporcionam mecanismos para uma recolha e distribuição mais eficazes, considerando os valores da transparência, da ética, da responsabilização e da produção de relatórios e dados.

O desenvolvimento do ambiente digital levou a uma concentração significativa de obras intelectuais sob novos modelos de negócios e plataformas de streaming, por exemplo. Ou seja, as cadeias de valor económico de diversas obras intelectuais estão a ser adaptadas ao ambiente digital e às novas tecnologias, o que torna a respetiva recolha e distribuição de direitos de autor ainda mais desafiante. Neste sentido, a atuação eficaz das entidades de gestão coletiva é essencial para acompanhar a velocidade e a complexidade dos novos modelos económicos.

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual possui diversas publicações úteis e atualizadas sobre sistemas de gestão coletiva em todo o mundo, incluindo o Toolkit de Ferramentas de Boas Práticas da OMPI para Organizações de Gestão Coletiva (The Toolkit).

P. Detentores de direitos

Para ser considerado autor de uma obra intelectual, a criação deve surgir do espírito e do intelecto humanos. Uma lógica diferente se aplica aos titulares de direitos, que emergem de três situações específicas: de atos entre pessoas vivas (cessão de direitos), de morte do autor (sucessão hereditária ou testamentária) e de presunção legal (obras anónimas e pseudónimas).

A titularidade dos direitos pode coincidir com a autoria. Ainda assim, quem cria é o autor, e o titular dos direitos geralmente recebe essa prerrogativa a partir da celebração de instrumentos jurídicos de transmissão de direitos de propriedade ou de disposição legal.

Q. Direitos autorais no ambiente digital

Com o advento e desenvolvimento da Internet, os ativos intelectuais ganharam uma dimensão inimaginável e, a cada dia, a evolução é mais substancial à medida que novos caminhos são traçados e novas alternativas de utilização de obras intelectuais são implementadas, com impacto relevante na economia global.

A Internet tornou-se um ambiente promissor para troca e transferência de direitos de propriedade e um espaço para divulgação de obras intelectuais como fonte de acesso a informações, dados e educação. Tudo isto se traduz em impacto geoeconómico, mudança de posição de poder e controlo de dados e informações.

Outra mudança significativa foi a reestruturação de antigos paradigmas empresariais concentrados em modelos de negócio como a radiodifusão (televisões “abertas”, ao contrário do conceito de televisão por cabo) para modelos mais interactivos, que proporcionam aos consumidores acesso a obras intelectuais no momento e local de seu interesse (sob demanda), notadamente na tecnologia chamada streaming, que será explorada mais detalhadamente a seguir.

O conceito jurídico de territorialidade é preservado, mas também alcançou contornos mais flexíveis, uma vez que a transnacionalização do contributo intelectual se concentrou predominantemente na Internet, que, por natureza, é transfronteiriça. Esta realidade levou a um imenso esforço por parte dos países e das suas entidades governamentais para desenvolver novas regulamentações.

A história da humanidade é marcada pelo avanço dos direitos de autor, desde a primeira impressão e a prensa de Gutenberg nos séculos XVIII e XIX até ao advento da Internet. Ao longo dos anos, os modelos de negócio melhoraram e as cadeias de valor económico foram reestruturadas, com novos intervenientes envolvidos nas linhas de produção de bens tangíveis e intangíveis. Isto significou mudanças nas relações geoeconómicas e na transnacionalização do contributo intelectual.

Os bens intelectuais pactuados pelo direito autoral circulam além das fronteiras nacionais e são objeto de disputa em todo o mundo. Estas trocas económicas transnacionais ocorrem normalmente através de acordos de reciprocidade, que constituem licenciamento a nível global, em que os valores correspondentes aos direitos de autor são recolhidos e distribuídos nos países de origem da criação.

Em tempos de avanço da Internet e migração dos modelos de negócios para o ambiente digital, os direitos autorais necessitam de marcos regulatórios internacionais com direitos e deveres mínimos para que haja um sistema harmonioso, uma vez que a característica determinante desta configuração global é a ausência de fronteiras para o fluxo de bens intangíveis.

III. Tratados internacionais administrados pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual

Os tratados internacionais servem como compromissos a nível global para os países signatários, que devem espelhar na sua legislação nacional o padrão mínimo previsto no quadro regulamentar internacional. Um exemplo atual de norma regulatória mínima em direitos autorais é o prazo de proteção previsto pela Convenção de Berna (principal tratado internacional sobre o tema), que é de 50 anos. Assim, todos os países signatários da Convenção de Berna devem respeitar o prazo mínimo de proteção de 50 anos para obras intelectuais, que pode variar para uma proteção mais estendida. A Organização Mundial da Propriedade Intelectual mantém uma atualização em tempo real dos países signatários da Convenção de Berna.

Os direitos autorais são uma área da ciência jurídica que tem raízes em nível internacional, portanto existem tratados internacionais de grande importância que estabelecem diretrizes internacionais sobre o assunto e que produzem efeitos na legislação nacional dos países que aderem a esses instrumentos globais.

Os principais tratados internacionais envolvendo direitos autorais são discutidos abaixo.

Convenção de Berna (1886)

A Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas é um tratado internacional datado de 1886. Fornece informações sobre o tempo mínimo de proteção de obras intelectuais literárias e artísticas e disposições básicas de direitos morais, direitos de propriedade, exceções e limitações, e direitos de revenda, entre outras disposições.

Até à data, Angola não é signatária da Convenção de Berna.

Convenção de Roma (1961)

A Convenção de Roma para a Proteção dos Artistas Intérpretes ou Executantes, dos Produtores de Fonogramas e dos Organismos de Radiodifusão centra-se nos direitos conexos. Trouxe disposições específicas sobre deveres e obrigações para artistas intérpretes ou executantes, organismos de radiodifusão e produtores fonográficos. Alguns países, ao incorporarem as disposições da Convenção de Roma em sua legislação interna, previram produtores fonográficos e de videogramas.

Angola não é signatária da Convenção de Roma, até a presente data.

Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (1995)

O Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) prevê disposições sobre propriedade intelectual (direitos autorais, marcas registradas, patentes, indicações geográficas, entre outras) relacionadas ao comércio. Além disso, é um quadro jurídico internacional, parte dos acordos de 1994 que encerraram a Rodada Uruguai e criaram a Organização Mundial do Comércio. O TRIPS é essencial porque confere importantes instrumentos de fiscalização, ou seja, cumprimento das disposições de proteção à propriedade intelectual, o que representou um avanço.

Angola é signatária do acordo TRIPS desde 1996. Angola é signatária do acordo TRIPS desde 1996. A Convenção de Berna e o TRIPS são diferentes, mas complementares em alguns aspectos. Tanto a Convenção de Berna como o TRIPS são fundamentais para um mínimo de harmonia e equilíbrio na

área dos direitos de autor e da propriedade intelectual a nível global. A Convenção de Berna fornece disposições básicas sobre o conceito de autoria, trabalho intelectual, limitações e exceções, a regra dos três passos, tempo de proteção e direitos de sequência. É um quadro jurídico internacional antigo de 1886, mas contemporâneo e necessário à legislação nacional dos países aderentes. O TRIPS, por outro lado, tem uma abordagem mais ampla focada em todas as áreas do conhecimento da propriedade intelectual. A principal missão do TRIPS é fornecer mecanismos eficazes de aplicação, ou seja, respeito, proteção e prevenção da propriedade intelectual, embora reproduza muitas informações da Convenção de Berna.

Tratados da Internet (1996)

Os chamados Tratados da Internet surgiram em 1996 e são uma resposta ao avanço da Internet e à introdução de modalidades específicas de utilização no ambiente digital, com características muito particulares de interatividade sob demanda.

Os tratados da Internet são o Tratado da OMPI sobre Direitos Autorais (WCT) e o Tratado da OMPI sobre Prestações e Fonogramas (WPPT). O WCT trata dos direitos autorais de programas de computador e bancos de dados. Em contrapartida, o WPPT trata dos direitos dos intérpretes (atores, cantores, músicos, etc.) e dos produtores de fonogramas (pessoas físicas ou jurídicas que tomam a iniciativa e são responsáveis pela fixação dos sons).

Angola não é signatária destes dois tratados.

Tratado de Marraquexe (2013)

O Tratado de Marraquexe é um quadro jurídico internacional que prevê exceções e limitações à incidência de proteção em obras literárias impressas para um público especial, como pessoas cegas, pessoas com deficiência visual e pessoas com dificuldades de manipulação.

Angola não é signatária do Tratado de Marraquexe.

Tratado de Pequim (2012)

O Tratado de Pequim sobre Execuções Audiovisuais foi explicitamente concebido para proteger os artistas intérpretes ou executantes de obras audiovisuais e entrou recentemente em vigor em todo o mundo.

Angola também não é signatária do Tratado de Pequim.

IV. Direitos económicos e instrumentos jurídicos

Os direitos autorais têm uma natureza híbrida e são, portanto, caracterizados por direitos morais e de propriedade. Os direitos morais e económicos estão previstos na Convenção de Berna e são abordados pela legislação nacional em matéria de direitos de autor.

Estes são direitos complementares e espelhados. O cumprimento dos requisitos económicos de pagamento de royalties pelo uso e exploração de obras intelectuais não suprime a necessidade de respeitar direitos morais como a paternidade, a integridade, a originalidade e o acesso a obras raras, entre outros.

A dimensão económica é a dimensão da propriedade. Engloba os direitos de uso, exploração e fruição da obra, mediante autorização prévia do autor e posterior obrigação de pagamento dos direitos autorais.

Neste contexto, a exploração económica da sua obra, ou seja, qualquer utilização, reprodução, distribuição ou comunicação ao público, se não for amparada por exceções, deverá gerar uma contrapartida financeira para o autor da obra ou para o respetivo titular dos direitos.

Porém, é fundamental esclarecer que quando pretendemos utilizar obra de terceiros ou quando alguém decide utilizar nossa obra intelectual, o pagamento de direitos autorais não é a única medida a ser adotada.

Também precisamos tomar medidas para preservar os direitos morais. Nesse sentido, além do necessário pagamento dos direitos autorais ao autor ou titular dos direitos da obra intelectual, é imprescindível a menção do nome, pseudônimo ou sinal de identificação do autor, além de respeitar a integridade da obra e preservar os demais direitos morais previstos nas leis nacionais.

A. Transmissão de direitos de propriedade: licenciamento e cessão

A transferência de direitos de propriedade é fundamental para o ecossistema dos direitos de autor e vital para o intercâmbio transfronteiriço de obras intelectuais. Os instrumentos jurídicos de transmissão de direitos de propriedade são a licença ou a cessão.

Uma licença é um instrumento legal para o autor ou titular dos direitos permitir a gestão econômica da obra intelectual para a sua utilização ou exploração econômica. As licenças normalmente duram um (curto) período e permitirão ao autor ou detentor dos direitos continuar a gerir economicamente o seu trabalho. Além disso, a utilização de obras intelectuais é simultânea e pode ser licenciada a vários autores e titulares de direitos ao mesmo tempo.

A cessão é uma transferência de bens que geralmente ocorre de forma definitiva (normalmente o valor total da obra intelectual), caso em que os direitos são transferidos de uma vez por todas pelo autor, que não terá mais a prerrogativa de exercer a gestão econômica da obra. seu trabalho intelectual.

B. Direitos morais: preservação e irrenunciabilidade

Os direitos morais, em sua totalidade, são inalienáveis, imprescritíveis, inegociáveis e irrenunciáveis. Portanto, a natureza dos direitos morais é permanente e eterna, mesmo que a obra intelectual entre no domínio público. Assim, para citar alguns exemplos, uma obra de Shakespeare ou de Monteiro Lobato deve ter sempre e para sempre preservada a paternidade e a integridade de sua obra. A obrigação de respeitar os direitos morais nunca se esgota ou é negociável em instrumentos contratuais.

C. Direito patrimonial: modalidades de exploração econômica

Uma premissa básica relacionada aos direitos autorais é a exigência de autorização prévia formal, específica e expressa para cada uso ou modo de exploração econômica. Não há autorização implícita. Por exemplo, se um livro está autorizado a ser adaptado para um filme, não é possível adaptar esse mesmo livro para uma peça (teatro). Não é possível fazer outro uso (audiovisual, cinematográfico, documental) ou explorar economicamente a obra intelectual se não houver autorização expressa para tanto.

É importante lembrar que a autorização deve ser prévia, expressa e formal. A existência de autorização implícita não é correta nem adequada, ou seja, não é possível deduzir o que não foi explicitamente autorizado. Neste sentido, é imperativo lembrar que para cada obra intelectual, a autorização deve incluir os autores e titulares de direitos autorizados, o respetivo uso ou modalidade de exploração econômica, o tempo de utilização, o meio de utilização (digital ou analógico) e a circunscrição geográfica autorizada. Muitas vezes, as ações judiciais são ajuizadas justamente por causa destas questões: o tipo de autorização de uso, de exploração econômica e as condições envolvidas de forma expressa e formal.

Inúmeras leis de direitos autorais em todo o mundo estabelecem a natureza jurídica restritiva dos negócios que envolvem direitos autorais, o que significa que é impossível fazer deduções extensas ou implícitas se a informação não estiver expressamente formalizada no instrumento legal de autorização. Neste contexto, não existe comunicação entre as modalidades de utilização e exploração económica de cada obra intelectual, uma vez que cada utilização deve ser explicitamente autorizada. Por outro lado, é possível formalizar numerosos usos e formas de exploração económica de uma única obra intelectual, não existindo limites aos instrumentos jurídicos neste sentido.

Suponha que o autor seja criança ou adolescente ou tenha limitações intelectuais. Nesse caso, é possível contar com assistência jurídica para que o ato de transmissão de direitos seja válido e o respectivo uso ou forma de exploração económica não seja questionado no futuro.

Muitos países estabelecem um prazo de cinco anos para que uma obra seja utilizada ou explorada, caso não haja previsão expressa de prazo no próprio instrumento jurídico formalizado. Portanto, se não houver prazo de autorização para a exploração económica de uma música, muitas leis de direitos autorais preveem cinco anos para que o titular dos direitos faça o respectivo uso conforme autorizado.

Quanto à delimitação territorial, caso não haja indicação no instrumento legal de cessão ou licença, pode-se deduzir que a autorização se estende ao país onde o termo legal foi assinado. Portanto, qualquer orientação em contrário (isto é, se um filme for autorizado a ser explorado economicamente em vários países) deve ser prevista explícita e formalmente no instrumento legal.

O desenvolvimento de tecnologias como a inteligência artificial evidencia a intensa dinâmica dos recursos tecnológicos, por isso é fundamental buscar a neutralidade tecnológica nos instrumentos legais de licença e cessão.

É fundamental indicar se a exploração ocorrerá no espaço digital ou analógico, mas também prever nos instrumentos jurídicos que será autorizada a utilização ou exploração económica “em tecnologia conhecida ou que será conhecida”.

Um exemplo foi a transição do download para o streaming de obras intelectuais. As tecnologias podem mudar ao longo dos anos. Os direitos morais, em sua totalidade, são inalienáveis, imprescritíveis, inegociáveis e irrenunciáveis. Portanto, a natureza dos direitos morais é permanente e eterna, mesmo que a obra intelectual entre no domínio público. Assim, a obrigação de respeitar os direitos morais nunca se esgota ou é negociável em instrumentos contratuais.

D. Plataformas de streaming

As plataformas de streaming são um espaço fundamental de concentração e exploração económica de obras intelectuais, especialmente musicais e audiovisuais.

Essas plataformas estão sob demanda. Eles poderão ser acessados quando e pelo tempo que o consumidor desejar. Essa lógica mudou a forma como as obras intelectuais são consumidas porque, com as plataformas de streaming, a contratação ocorre em termos de acesso e não necessariamente de propriedade.

Com a televisão em canal aberto (radiodifusão) e a cabo, a lógica de oferta de obras intelectuais é diferente porque há uma grade de produtos disponíveis, e o consumidor tem que acompanhar os horários e ofertas disponibilizados pelas emissoras e pela televisão a cabo.

No caso das plataformas de streaming, existe um catálogo e cada consumidor escolhe o horário e o momento de assistir e pode acessar a obra quantas vezes quiser, interrompê-la, etc. Existem debates entre plataformas de streaming e titulares de direitos porque as primeiras têm frequentemente demasiado poder de mercado e os artistas não obtêm receitas suficientes com o streaming.

V. Propriedade industrial

A propriedade industrial faz parte do vasto ramo da propriedade intelectual e, juntamente com os direitos de autor, complementa também as inúmeras possibilidades de proteção jurídica das criações existentes. A propriedade industrial inclui principalmente patentes, marcas, indicações geográficas e desenhos industriais, conforme explicado no Capítulo I. No entanto, algumas observações importantes dizem respeito à propriedade industrial e às medidas de proteção.

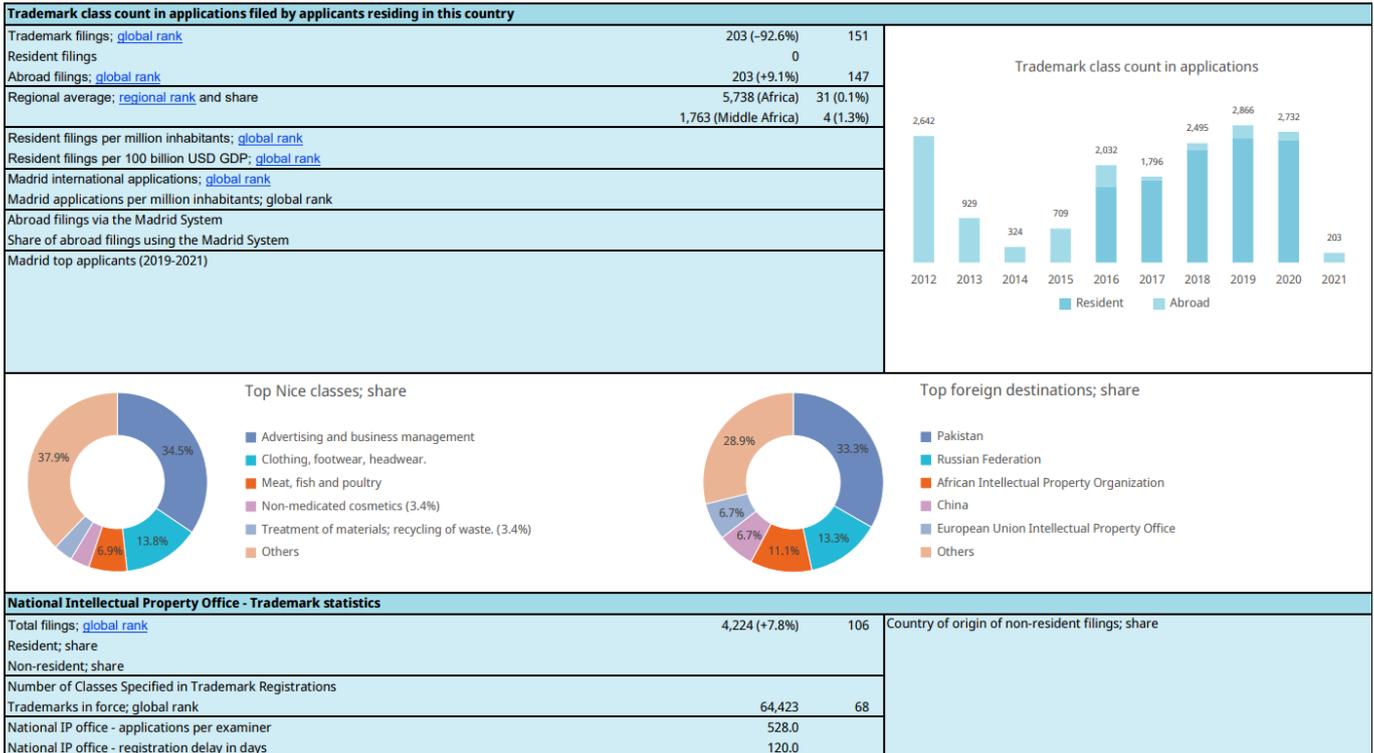
- a. O registo das criações protegidas pela propriedade industrial é obrigatório e constitutivo. É obrigatória a formalização do registo para que os autores e titulares de direitos recebam a respetiva prerrogativa de reconhecimento de autoria e gestão económica dos direitos. O registo é constitutivo porque constitui o autor e titular dos direitos na sua capacidade de exercer a gestão económica da sua criação e gozar do reconhecimento como autor e titular dos direitos.
- b. A propriedade industrial centra-se nos elementos relacionados com o inventivo, o novo, a criação com aplicação industrial e os aspectos funcionais envolvidos. Há também uma diferença profunda com os direitos autorais, que se concentram no artístico e no estético.
- c. A sobreposição de direitos e proteções no âmbito da propriedade intelectual, envolvendo direitos autorais e propriedade industrial, é cada vez mais comum nas criações intelectuais contemporâneas. Por exemplo, um telefone celular incorpora inúmeros bens intelectuais protegidos por direitos autorais (programas de computador, música, audiovisual, entre outros) e propriedade industrial (patentes, marcas, desenho industrial, entre outros).
- d. As decisões judiciais envolvendo propriedade intelectual mostraram a complexidade das conexões jurídicas e a sofisticação das medidas protetivas, que têm repercussões além dos direitos autorais e da propriedade industrial. Um número crescente de casos combina violação de propriedade intelectual, concorrência desleal e proteção de dados. São áreas relacionadas que podem gerar impactos sistêmicos e recíprocos.

Em Angola, o órgão responsável pela gestão dos bens intelectuais protegidos pela propriedade industrial é o Instituto Angolano da Propriedade Industrial (IAPI), que tem como principal objectivo promover a protecção dos direitos de propriedade industrial (DPI), incluindo patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos industriais e modelos, marcas, prêmios, nomes e logotipos de estabelecimentos, indicações geográficas, bem como a prevenção da concorrência desleal. O Instituto Angolano da Propriedade Industrial (IAPI) arrecada mensalmente cerca de cinco milhões de kwanzas provenientes de taxas de pedidos de patentes ou marcas de inventores de produtos e serviços, segundo dados oficiais publicados no site institucional.

A partir de outubro de 2023, os dados nacionais atualizados sobre registos de bens intelectuais protegidos pela propriedade industrial não estão disponíveis no site do IAPI. No entanto, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual consolida os dados internacionais de Angola relativos a marcas e patentes, como mostram a Figura 2 e a Figura 3.

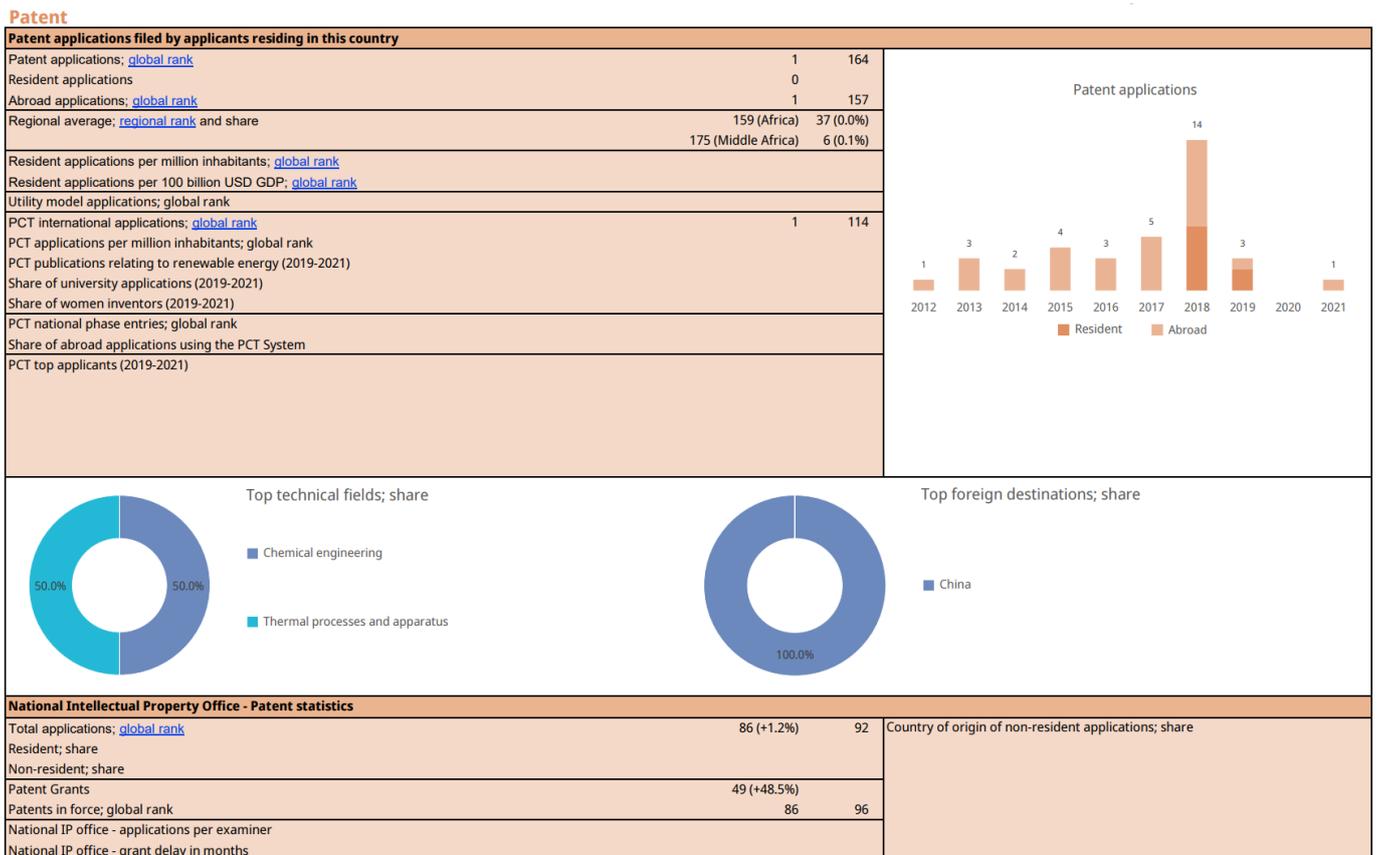
Figura 2. Estatísticas recentes de marcas sobre Angola

Trademark



Source: World Intellectual Property Organization. Intellectual property statistical country profile 2021 – Angola. Available at <https://www.wipo.int/edocs/statistics-country-profile/en/ao.pdf>.

Figura 3. Estatísticas recentes de patentes sobre Angola



Source: World Intellectual Property Organization. Intellectual property statistical country profile 2021 – Angola. Available at <https://www.wipo.int/edocs/statistics-country-profile/en/ao.pdf>.

A. Marca

Uma marca é um sinal, ou uma combinação de caracteres, utilizado para distinguir os produtos ou serviços oferecidos por uma empresa dos de outra. Cada marca registrada deve ser distinta. Quanto mais próximos estiverem os nomes e as identidades visuais, mais distantes devem estar a quota de mercado e as cadeias de valor económico. O criador da marca deseja proteger sua identidade, reputação, tempo de investimento e participação de mercado conquistada ou a ser conquistada. A marca está diretamente ligada à concorrência desleal.

B. Indicação geográfica

As indicações geográficas (IG) são sinais que identificam produtos de uma origem geográfica específica e que apresentam uma determinada qualidade, reputação ou outra característica essencialmente atribuível à origem do produto. Funcionam como sinais de diferenciação, uma vez que os consumidores estão cada vez mais conscientes da origem dos produtos. Em muitos casos, o local de origem sugere ao consumidor que o produto possui uma qualidade ou característica especial apreciável.

C. Desenho industrial

O desenho industrial consiste na aparência ornamental de um produto ou embalagem. Confere exclusividade à sua forma plástica tridimensional ou conjunto bidimensional de linhas e cores. A

proteção recai sobre o caráter estético da configuração externa do objeto, que proporciona um resultado visual novo e original, é suscetível de uso industrial e não incorre em proibições legais. O desenho industrial é protegido por registro no INPI, concedido em regime de análise simplificada. A falta de registro não significa ausência total de proteção, pois o desenho industrial pode ser protegido por direito autoral, marca ou repressão à legislação de concorrência desleal, desde que observados os requisitos específicos.

D. Patente

A patente é um título temporário de propriedade sobre uma invenção ou modelo de utilidade concedido pelo Estado aos inventores, autores ou outras pessoas singulares ou colectivas detentoras de direitos sobre a criação. O criador da patente busca preservar seus modelos de invenção, inovação e identidade.

E. Conhecimento tradicional, expressões culturais tradicionais e folclore

O direito autoral parte do pressuposto lógico da identificação da autoria porque defende principalmente o autor como pessoa física. Uma pessoa jurídica, por exemplo, é titular dos direitos, mas não é o autor original.

No caso do folclore, dos saberes e das expressões culturais tradicionais, há um obstáculo imediato: a criação é coletiva e difusa, portanto não haveria como identificar um criador que não fosse (talvez) um representante ou uma pessoa jurídica, como uma associação, através de uma ficção jurídica (uma afirmação jurídica para fornecer proteção).

Seria esta uma regulamentação “sui generis”? Já que a lei de direitos autorais não seria capaz de acomodar esse tipo de proteção.

O folclore, o conhecimento e as expressões culturais tradicionais podem por vezes ser protegidos por sistemas de PI existentes, tais como direitos de autor e direitos conexos, indicações geográficas, denominações de origem e marcas registradas. Por exemplo, as adaptações contemporâneas de expressões do folclore são elegíveis para proteção de direitos autorais. Ao mesmo tempo, as interpretações ou execuções de canções e músicas tradicionais podem ser abrangidas pelo Tratado da OMPI sobre Prestações e Fonogramas e pelo Tratado de Pequim sobre Prestações Audiovisuais. As marcas registradas podem ser usadas para identificar artes indígenas autênticas, como feito pelo Maori Arts Council na Nova Zelândia para o Te Waka Toi Awards. Alguns países também possuem legislação específica para proteger as expressões do folclore. Além disso, o Comité Intergovernamental da OMPI (CIG) sobre Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos, Conhecimento Tradicional e Folclore está a negociar a protecção jurídica internacional das expressões culturais tradicionais (ECT). A Organização Mundial da Propriedade Intelectual possui uma divisão sobre o assunto e vem debatendo possíveis soluções.

VI. Tendências e desafios internacionais

Este capítulo resume algumas das principais tendências e desafios a nível global em torno da propriedade intelectual.

Efeitos da pandemia e o momento pós-pandemia

Todos os países do mundo atravessam um período de recuperação económica e social da recente pandemia. As indústrias culturais e criativas estão a adaptar-se à aceleração digital e a tentar recuperar do impacto substancial nas cadeias de valor económico criativo, nos autores e nos titulares de direitos.

Direitos sobrepostos

A propriedade intelectual deve ser analisada de forma sistêmica para que inúmeras proteções legais possam coexistir e se adaptar às criações contemporâneas.

Direitos autorais, propriedade intelectual, tecnologia, inteligência artificial, regulamentação,

A propriedade intelectual, especialmente os direitos autorais, está cada vez mais ligada à inteligência artificial e aos inúmeros recursos tecnológicos. A autoria e os direitos de propriedade sobre obras intelectuais geradas por inteligência artificial são centrais no debate. As disposições devem basear-se em tratados internacionais, legislação nacional, ética, transparência e honestidade intelectual.

Enforcement

A aplicação (mecanismos de conformidade para proteger a propriedade intelectual) deve ser uma prioridade, uma vez que as medidas relacionadas são cada vez mais complexas e desafiadoras no ambiente digital.

O ambiente digital, transparência, lacuna de valor

Enormes quantidades de obras intelectuais estão no ambiente digital distribuídas através de plataformas de streaming. Os novos modelos de negócio levaram à reestruturação das cadeias de valor económico e ao debate em torno da necessidade de transparência e ética na exploração económica e divulgação destas obras intelectuais na Internet.

Mediação, arbitragem, conciliação

Os mecanismos alternativos de resolução de litígios, como a mediação, a arbitragem e a conciliação para os direitos de autor e a propriedade intelectual, estão a tornar-se cada vez mais difundidos porque são mais rápidos, menos dispendiosos e mais especializados.

Limitações e exceções: museus, bibliotecas, universidades, obras órfãs

A necessidade de equilíbrio no sistema de propriedade intelectual, especificamente nos direitos de autor, é cada vez mais necessária. O debate em torno das exceções e limitações à proteção dos direitos de autor é igualmente crucial para que seja possível estimular o ciclo virtuoso criativo.

Responsabilização das Organizações de Gestão Coletiva

As Organizações de Gestão Coletiva continuam a desempenhar um papel vital no ecossistema dos direitos de autor e devem defender valores relacionados com a responsabilização: transparência, responsabilização e responsabilidade dos gestores.

Importância dos direitos morais e diversas aplicações

Os direitos morais tornaram-se cada vez mais proeminentes no ecossistema dos direitos de autor, como se vê nas decisões judiciais em todo o mundo. Paralelamente à necessária retribuição económica, é também essencial a discussão em torno da preservação dos direitos relativos à paternidade e à integridade das obras intelectuais.

Educação e estratégia de PI

A educação sobre propriedade intelectual deve ser cada vez mais ampla, sistemática e apropriada para todas as idades e grupos sociais e culturais. Uma estratégia de propriedade intelectual é fundamental para todos os países porque racionaliza e identifica ações prioritárias através do reconhecimento e respeito da soberania, da necessidade de desenvolvimento e da preservação da identidade cultural dos países. A propriedade intelectual desempenha um papel fundamental na criação de um ambiente estável e previsível no qual uma melhor compreensão do valor dos direitos de autor pode acelerar ainda mais o crescimento e o emprego.

VII. Principais conclusões e recomendações para Angola

Em Angola, o uso limitado dos direitos de PI deve-se principalmente ao elevado nível de informalidade, com a maior parte da população adulta envolvida em negócios de pequena escala. A adopção efectiva da propriedade intelectual em Angola só ocorrerá à medida que se desenvolver um empreendedorismo mais formal, exigente e ambicioso. Dada esta situação, é necessária uma maior coordenação entre a promoção da propriedade intelectual e o incentivo à inovação e ao empreendedorismo.

O ecossistema da propriedade intelectual ainda tem espaço considerável para progresso em Angola. Existe um entendimento maioritário entre os interlocutores nacionais das indústrias culturais e criativas de que existe legislação básica, especialmente em direitos de autor, com as premissas básicas e necessárias dos direitos, tipos de utilização e modalidades de exploração económica.

Contudo, o quadro legal regulatório deve adaptar-se melhor à realidade angolana. A produção de atos normativos infralegais, como regulamentos e decretos, poderia ser uma solução viável para melhorar as regulamentações atuais de forma mais rápida e direta, uma vez que a elaboração de leis em qualquer país é complexa e leva tempo.

A necessidade de adaptar a legislação existente às exigências tecnológicas impulsionadas pelo avanço do ambiente digital é também uma necessidade urgente, tendo em conta a significativa concentração, utilização e exploração de obras intelectuais na Internet.

Muitos criadores angolanos sentem-se inseguros ao divulgar a sua arte na Internet (ou seja, através de plataformas de redes sociais) devido à falta de um quadro regulamentar e de mecanismos para prevenir a violação e a utilização indevida das suas obras intelectuais por terceiros.

No que diz respeito aos tratados internacionais, ainda existem inúmeros quadros internacionais aos quais Angola não aderiu, particularmente os tratados de direitos de autor. A falta de adesão aos tratados internacionais tem repercussões na insegurança jurídica e institucional relativamente à exploração económica global das suas obras e na insegurança jurídica para o criador ou titular de direitos que pretende transferir os seus direitos de propriedade para Angola.

A participação de Angola em fóruns de negociação multilaterais como a Organização Mundial da Propriedade Intelectual e a Organização Mundial do Comércio é fundamental. Os interlocutores angolanos precisam de formação e capacitação para melhorar a capacidade de negociação e representatividade para colocar Angola nos debates da agenda internacional de propriedade intelectual. Os tratados internacionais permitem direitos e obrigações mínimos que podem conferir maior equilíbrio e harmonia entre os países aderentes. A adesão aos acordos internacionais sobre propriedade intelectual deve ser avaliada à luz dos interesses soberanos. Ainda assim, a ausência de adesão aos tratados internacionais em matéria de direitos de autor produz lacunas regulamentares com repercussões na transferência de direitos de propriedade dos criadores nacionais.

Angola é rica em conhecimentos tradicionais, expressões culturais tradicionais e folclore, sendo fundamental um debate em torno da protecção da sua propriedade intelectual ajustada à realidade angolana. É vital procurar soluções para encontrar medidas de protecção eficazes e juridicamente viáveis para preservar a identidade cultural e promover as indústrias culturais e criativas associadas ao conhecimento tradicional, às expressões culturais tradicionais e ao folclore.

O sistema de gestão colectiva em Angola foi desenvolvido principalmente para o sector musical. Portanto, há necessidade de melhorar o sistema de gestão colectiva, e não apenas o sector da música. Além disso, os valores e princípios da responsabilização devem ser utilizados para orientar os CMOs, enfatizando a transparência, a responsabilidade dos gestores e a produção de relatórios e dados. As entidades de gestão colectiva desempenham um papel crucial na educação, divulgação e

formação, razão pela qual Angola deve impulsionar e orientar o trabalho destes órgãos neste sentido.

Relativamente aos projetos de lei existentes nas indústrias culturais e criativas, uma excelente prática regulatória é formalizar consultas públicas entre o governo e a sociedade para recolher dados concretos e analisar o impacto regulatório nas diversas cadeias de valor económico. Ao mesmo tempo, a elaboração de pareceres pelos órgãos governamentais competentes também contribui para a eficiência na elaboração de leis e políticas públicas, uma vez que se trata de textos legislativos com dimensões técnicas e jurídicas significativas.

A importância das iniciativas, ações e movimentos em torno da educação em propriedade intelectual nunca pode ser suficientemente enfatizada, incluindo a divulgação ampla, sistemática, permanente e adequada do conhecimento a todos os grupos sociais, culturais e etários.

Ainda há muito espaço para progresso no combate à pirataria. Esta é uma demanda global impulsionada pelo desenvolvimento do ambiente digital, pela escala, velocidade e por todos os desafios que a Internet trouxe. O combate efetivo à infração de obras intelectuais só é possível se for estratégico, articulado, coeso e realizado em diversas frentes no ambiente digital ou físico.

O desenvolvimento de grupos intersectoriais de propriedade intelectual para alinhar e discutir estratégias de propriedade intelectual revelou-se produtivo e eficaz em muitos países. São grupos que contam com a participação de representantes governamentais, representantes das cadeias de valor económico cultural e criativo, universidades, setores diversos e titulares de direitos de propriedade intelectual. Esses grupos trabalham juntos, trocando perspectivas e experiências para gerar transparência, eficiência, informação, coesão, iniciativas e estratégia de propriedade intelectual. Os grupos produziram com sucesso resultados positivos no combate à contrafacção e à pirataria e na harmonização das assimetrias económicas resultantes da utilização não autorizada de obras intelectuais.

Foram feitos alguns progressos em Angola no combate à contrafacção. Vale destacar a plataforma Partners Against Piracy. Coordena ações multissetoriais em projetos conjuntos e integrados com foco no combate e na repressão à pirataria contra a propriedade intelectual e as infraestruturas que permitem a circulação de conteúdos criativos. A iniciativa Parceiros Contra a Pirataria inclui também organismos públicos como o Serviço Nacional de Direitos de Autor e Direitos Conexos (SENADIAC), o Instituto Angolano da Propriedade Industrial (IAPI), a Administração Geral Tributária (AGT), a Agência Nacional de Inspeção Económica e Segurança Alimentar (ANIESA), os Serviços de Investigação Criminal (SIC) e o Instituto Nacional de Defesa do Consumidor (INADEC). Os intervenientes do sector privado incluem a operadora de televisão Multichoice Angola, FINSTAR (Zap) e TV Cabo. Participam também entidades de gestão colectiva de direitos de autor e direitos conexos, nomeadamente a Sociedade Angolana de Direitos de Autor (SADIA) e a União Nacional dos Artistas e Compositores - Sociedade de Autores (UNAC-SA). São planeadas campanhas com ações educativas e pedagógicas por meio de debates na televisão e no rádio, palestras, seminários e atividades de rua. Os eventos disponibilizam materiais informativos, defendem o respeito e a proteção da propriedade intelectual e alertam sobre os riscos de condutas ilícitas e de pirataria e sua gravidade.

A propriedade intelectual é uma área altamente técnica e complexa da ciência jurídica. A formação profissional é essencial, incluindo a formação complementar dos magistrados responsáveis pela emissão de decisões sobre propriedade intelectual. O desenvolvimento de centros de mediação, conciliação e arbitragem de propriedade intelectual também provou ser profundamente eficaz, uma vez que os resultados tendem a ser mais precisos, rápidos e juridicamente seguros.

O ambiente digital é um lócus fundamental para a exploração económica das obras intelectuais e concentra uma parte significativa dos produtos criativos contemporâneos. Por conseguinte, é necessário promover o investimento na digitalização das cadeias de valor económico em coexistência com modelos de negócio analógicos. Não há substituição ou supressão absoluta de produtos analógicos ou modelos de negócios pelos digitais, uma vez que coexistem.

Os autores e criadores angolanos procuram mais espaço, representação e um maior equilíbrio de acção e diálogo entre autores e titulares de direitos nacionais. Existe uma assimetria nas cadeias de valor económico cultural e criativo e uma reduzida capacidade de negociação por parte dos criadores.

Devido ao capital humano talentoso e criativo do país, Angola tem um grande potencial para aproveitar as suas indústrias culturais e criativas. As seguintes medidas poderiam ser implementadas para aumentar a capacidade de inovação e criação do país:

1. Estabelecer permanentemente uma cultura de respeito pela propriedade intelectual.
2. Identificar o potencial criativo e inovador do país.
3. Racionalizar o uso e a exploração de bens intelectuais protegidos pela propriedade intelectual.
4. Desenvolver uma estratégia nacional para satisfazer as necessidades dos criadores, preservando ao mesmo tempo a identidade cultural de forma eficiente.
5. Reforçar a educação em propriedade intelectual abrangendo crianças, jovens e adultos de forma ampla e adequada.
6. Reconhecer o potencial intelectual cultural e criativo e desenvolver uma indústria cultural e criativa resiliente e sustentável.

É essencial ser claro sobre como a propriedade intelectual pode ser utilizada para integrar as indústrias culturais e criativas e promover o turismo regional e nacional. Quando a propriedade intelectual proporciona segurança jurídica a um evento ou atração turística, uma cadeia de impactos positivos afeta os setores hoteleiro, gastronómico e comercial local. Neste contexto, existem alguns exemplos interessantes de casos de sucesso em que os DPI contribuíram para a prosperidade das indústrias criativas. Esses incluem:

- Marcas coletivas na Gâmbia. Para enfrentar os desafios e oportunidades do turismo na Gâmbia, o país desenvolveu diferentes estratégias dentro da cadeia de valor do turismo para apoiar fornecedores informais, tais como vendedores de fruta de praia, guias, vendedores de mercado de artesanato, taxistas turísticos, pequenos hotéis e pensões.
- Registro de marca para festivais como o Festival de Jazz de Montreux. Neste exemplo, os direitos de autor também podem ser aplicados a direitos conexos (artistas intérpretes ou executantes).
- Dilmah Tea no Sri Lanka é outro exemplo de marca coletiva. Dilmah expandiu-se para o turismo, transformando quatro bangalôs de propriedades de chá no centro do Sri Lanka em pousadas de luxo conhecidas como Ceylon Tea Trails. Este conceito inovador mergulha os turistas na vida cotidiana de uma propriedade de chá em funcionamento e os ensina como preparar a xícara de chá perfeita.
- A Biblioteca de Alexandria, no Egito, utiliza direitos autorais e marcas registradas para fornecer acesso a obras intelectuais com segurança jurídica e respeito aos autores e detentores de direitos.
- Inúmeros exemplos de indicações geográficas que promovem diretamente o turismo local.

Concluindo, a propriedade intelectual é o vetor jurídico que facilita e permite a segurança jurídica e ética em todo o ecossistema criativo. A propriedade intelectual também fortalece a capacidade de crescimento do turismo, contribui para preservar a identidade cultural da comunidade e é um instrumento poderoso para a recuperação económica dos países na era pós-COVID.

Leitura adicional

- ABRÃO, Eliane Y. Direitos de Autor e Direitos Conexos. São Paulo, Editora do Brasil, 2002.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. Direito Autoral. Rio de Janeiro (RJ), Ed. Lúmen Juris: 2003.
- AFONSO, Otávio. Direito Autoral, conceitos essenciais. Instituto Pensarte, 2009.
- AVANCINI, Helenara Braga. O Paradoxo da Sociedade da Informação e os Limites aos Direitos de Autor. Porto Alegre (RS), Brasil, 2004
- AMORIM, J. A.; MISKULIN, R.G.S.. Multimídia para Educação e Formação de Professores em Tecnologia Digital. Revista de Educação PUC - Campinas
- BARBOSA, Denis Borges. Uma introdução à propriedade intelectual. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. 1268 p.
- BASSO, Maristela. O direito internacional de propriedade intelectual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. 328 p.
- BASSO, Maristela. Propriedade intelectual na era pós-OMC: referência especial aos países latino-americanos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. 120 p.
- BEVILAQUA, Clóvis. Senado Federal, Conselho Editorial. Data de publicação: 2003. Coleção história do direito brasileiro. Direito Civil; 3
- BITTAR, Carlos Alberto. Teoria e prática da concorrência desleal. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005. 98 p. Reeditado por: Carlos Alberto Bittar Filho. BITTAR, Carlos Alberto. Direito de Autor na Obra Feita sob Encomenda. São Paulo, Ed. RT, 1977. FICSOR, Mihály. La Gestión Colectiva del Derecho de Autor y de los Derechos Conexos. Genebra (Suíça), OMPI, 2002.
- CABRAL, Plínio. Direito Autoral: dúvidas e controvérsias. São Paulo: Harbra, 2000.
- CASELLI, Piola. In: Trattati del diritto de autore del contrato di edizione, 1927.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948.
- FERNANDES, Milton, 2001, Proteção da Intimidade, São Paulo, Saraiva.
- GANDELMAN, Henrique. Guia Básico dos Direitos Autorais. Rio de Janeiro, Ed. Globo, 1982. PARANAGUÁ, Pedro e BRANCO, Sérgio. Direitos Autorais, FGV, Editora, Rio, 2008. PIMENTA, Eduardo S. Dos Crimes contra a Propriedade Intelectual. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1994.
- GM RAZI, Le droit sur les nouvelles, Paris, 1952.
- M. Kretschmer, E. Derclaye, M. Favale, R. Watt, A relação entre direitos autorais e direito contratual: uma revisão encomendada pelo Conselho Consultivo Estratégico do Reino Unido para Política de Propriedade Intelectual (SABIP), 2010
- LEITE, Eduardo Lycurgo. Direito de Autor. Brasília: Brasília Jurídica, 2004.
- MANSO, Eduardo Vieira, A Informática e os direitos intelectuais, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1985
- PIMENTA, Eduardo. Princípios de Direitos Autorais. São Paulo (SP). Livraria e Editora Lúmen Júris Ltda, 2004.
- PLÍNIO, Cabral. Direito Autoral: dúvidas e controvérsias. São Paulo, Rideel, 2009.
- Robalo, André, Código de Propriedade Industrial Anotado, Coord. Geral de Antônio Campinos e Coord. Científica de Luís Couto Gonçalves, 2010, Almedina.

ROCHA, Daniel. Direito de Autor. São Paulo, Ed. Irmãos Vitale, 2001.

ROSA, Lance. NetLaw: Seus direitos no mundo online Brochura – Importação, 1995, Amazon.

SANTIAGO, Vanisa, 1995. Gestão Coletiva dos Direitos de Autor e Conexos. Associações de Titulares e o ECAD. Arrecadação e Distribuição de Direitos no Exterior. II Seminário Internacional da OMPI sobre Propriedade Intelectual. Belo Horizonte

SOUSA, Domingos Pereira. Direito da União Europeia. Quid Juris, Sociedade Editora, 2018.

SOUZA, Carlos Fernando Mathias. Direito Autoral. 2ª Edição Revista – 2003. Brasília Jurídica.

OMPI (2020). O que é propriedade intelectual? Doi.org/10.34667/tind.42176

OMPI (s.d.). Direito autoral. Disponível em <https://www.wipo.int/copyright/en/>.

OMPI (s.d.). Propriedade intelectual para empresas. Disponível em www.wipo.int/sme/.

OMPI (s.d.). Perguntas frequentes: indicações geográficas. Disponível em https://www.wipo.int/geo_indications/en/faq_geographicalindications.html.

OMPI (s.d.). Glossário. Disponível em <https://www.wipo.int/tk/en/resources/glossary.html>.

OMPI (s.d.). Guia para resolução de disputas sobre nomes de domínio da OMPI. Genebra: OMPI. Disponível em <https://www.wipo.int/export/sites/www/amc/en/docs/guide-en-web.pdf>.

OMPI (2020). Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos, Conhecimentos Tradicionais e Expressões Culturais Tradicionais. Genebra: OMPI. [sim. org/10.34667/tind.42279](https://www.wipo.int/tk/en/resources/glossary.html).